) OC . 48 -1

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL XXXV SUPREMO CONCILIO



DESPACHO GAGGICO

Quanto ao doc. 96, do Presbitério de Belo Horizonte via seu Sínodo, encaminhando queixa contra o Rev. Ludgero Bonilha Morais, apresentada pelo Presbitério do Rio de Janeiro, o SC-IPB:

- Considerando que o Presbitério do Rio de Janeiro encaminhou queixa contra o Rev. Ludgero Bonilha Morais junto ao Presbitério de Belo Horizonte;
- 2. Considerando que o Concílio queixoso resolveu retirar a queixa, dando ciência ao PBHZ, mas decidiu publicar a retirada no Brasil Presbiteriano;
- 3. Considerando que o Rev. Ludgero apresentou defesa deduzindo os grandes prejuízos que a publicação desnecessária lhe trará,

Resolve:

- Lamentar o ocorrido;
- Determinar ao Presbitério do Rio de Janeiro que n\u00e3o fa\u00e7a a sobredita publica\u00e7\u00e3o;

Rio de Janeiro- RJ, sala das Sessões, 18 de julho de 2002





3/6 2002

SINODO BELO HORIZONTE

SÉDE

RUA CEARA, 1434 - BELO HORIZONTE - M G

Belo Horizonte, 11 de abril de 2002

Da: SE-SBH

Para: SC-IPB-2002

At. : Rev. Wilson de Souza Lopes - SE-SC-IPB

Ass.: Encaminhamento de Documentos

Prezado irmão.

A Comissão Executiva do Sinodo Belo Horizonte, reunida no dia 11-04-2002, na sede do Concílio, à Rua Ceará, 1434 — Bairro Funcionários — Belo Horizonte — MG, tendo recebido poderes do SBH, reunião Extraordinária do dia 09/04/2002, para receber e tramitar documentos restantes, nesta reunião recebeu da CE/PBHZ o documento anexo, solicitando fosse o mesmo encaminhado ao SC/IPB-2002, e resolveu atender e encaminhá-lo à próxima reunião Ordinária do Supremo Concílio da IPB nos termos da resolução apensada a este encaminhamento.

Sem mais que encaminhar dentro do assunto em epigrafe.

Fraternalmente,

No amor de Cristo Senhor e Cabeça da Igreja.

Geraldo Braz dos Santos Sec. Exec. Do SBH



PRESBITÉRIO DO RIO DE JANEIRO SÍNODO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 04.514.712/0001-80

Organização Eclesiástica: 16 de dezembro de 1865 pelos Rev. Ashbel Green Simonton, Rev. Alexande L. Blackford e Rev. F. C. Schnelder

Organização Civil: 15 de Julho de 1871

Decreto Imperial nº 5.105, 03/10/1872 - Diàrio Oficial do Império do Brasil de 11/10/1872

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2002 SE\PRJN-048

Para:

Presbitério de Belo Horizonte

De:

Secretaria Executiva do Presbitério do Rio de Janeiro - PRJN

Assunto: "Queixa contra o Rev. Ludgero Bonilha Morais"



Egrégio Concílio, saudações em nome da Santíssima Trindade, que tem abençoado a Igreia com toda a sorte de bênção espiritual.

Através deste, informamos que o PRJN – Presbitério do Rio de Janeiro, reuniu-se em sua III Reunião Extraordinária, Segunda Sessão, no dia 26 de março de 2002, às 18h40min, na Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, onde tratou da matéria referente ao Ofício No 090 da SE/PRJN, datado de 20 de outubro de 2001, enviado a esse PBHZ e da resolução desse PBHZ constante no Doc. enviado a este PRJN, datado de 29 de dezembro de 2001.

No uso de suas atribuições o PRJN resolveu conforme registro em Ata o seguinte: : "O PRJN considerando:

 "A resolução constante do item 5, relativa aos Doc. CLV, CLVI, CLVII quanto aos Doc. 115 a 119, 121 a 131, 159, 212, 218, relacionados com a JET, o CPPGAJ e assuntos correlatos, da CE-SC/IPB-2002, reunida em Campinas, SP, nos dias 17 a 24 de março em curso e já publicados na Internet, quando resolveu: recomendar que os proponentes, indivíduos e concilios, que deram inicio a ações eclesiásticas no contexto da discussão desta questão retirem as mesmas em busca da paz e da unidade da Igreja, em acatamento ao desiderato amplamente debatido nesta CE-SC/IPB'; (2) ser norma do PRJN a constante busca da paz entre irmãos no Senhor Jesus Cristo e o acatamento às recomendações dos concílios superiores da Igreja; (3) a CE-SC/IPB como representante do próprio SC/IPB, e, não obstante a convicção nas razões e normas legais que o levaram a promover queixa contra ministro de outro presbitério, por intromissão indébita em assunto de competência de Conselho de Igreja deste Concílio, mas em busca da paz e da unidade da Igreja e, em acatamento à recomendação da CE-SC/IPB acima transcrita, RESOLVE: (1) Não recorrer às instâncias superiores em benefício da verdade e da justiça; (2) retirar a queixa movida em setembro de



PRESBITÉRIO DO RIO DE JANEIRO SÍNODO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 04.514.712/0001-80

Organização Eclesiástica: 16 de dezembro de 1865 pelos Rev. Ashbel Green Simonton, Rev. Alexande L. Blackford e Rev. F. C. Schneider Organização Civil: 15 de julho de 1871 Decreto Imperial nº 5.105, 03/10/1872 - Diário Oficial do Império do Brasil de 11/10/1872

2001, contra o Rev. Ludgero Bonilha Morais; (3) dar ciência do inteiro teor desta resolução ao PBHZ, ao Conselho da IPRJ, ao SRJ e publicá-la no Brasil Presbiteriano".

Sendo tão somente o que nos cumpre para o momento, rogamos sobre esse distinto Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil as mais ricas bênçãos dos mais altos céus, no desejo de que a nossa Igreja, em toda parte, glorifique o nome do Deus Trino, Pai, Filho e Espirito Santo.

Fraternalmente,

Rev. Nelson Cello de Mesquita-Rocha Secretario Executivo do PRJN

Rua Euclides da Cunha, 210 – CEP 20940-060 – São Cristovão – Rio de Janeiro – RJ – Tels: 3860-1745 – 2572-8295 – 2570-5706 – 9139-4038 E-mail <nelcero@uol.com.br>

Doc. 2 11/04/2002 aucan that

Ao Presbitério Belo Horizonte



Solicitando que seja este encaminhado à Reunião Ordinária do Supremo Concílio da Igreja

Presbiteriana do Brasil - 2002

"... Assim diz o rei: Há Paz? Respondeu Jeú: <u>Que tens tu com a paz?</u> Passa para traz de mim... Assim diz o rei: Há Paz? Respondeu Jeú: <u>Que tens tu com a paz?</u> Passa para traz de mim. E sucedeu que, vendo Jorão a Jeú, perguntou: Há paz, Jeú? Ele respondeu: <u>Que paz, enquanto perduram as prostituições de tua mãe Jezabel e as suas muitas feitiçarias?</u>" Il Reis 9.18-19 e 22 (grifo meu)

LUDGERO BONILHA MORAIS, Pastor da Igreja Presbiteriana do Brasil, membro do Presbitério Belo Horizonte, Minas Gerais, tomando conhecimento da Resolução da lavra do Presbitério do Rio de Janeiro, que entendeu de "(1) Não recorrer às instâncias superiores em benefício da verdade e da justiça; (2) retirar a queixa movida em setembro de 2001, contra o Rev. Ludgero Bonilha Morais; (3) dar ciência do inteiro

Mus,

teor desta resolução ao PBHZ, ao Conselho da publicá-la по Brasil SRJe IPRJ, ao apresentada contra Presbiteriano", que foi Peticionário, vem, de maneira respeitosa e dentro dos princípios que regem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil e assim o seu Código de Disciplina, aduzir para, ao final, requerer o seguinte:

 1 - Em que pesem as razões que levaram o Presbitério do Rio de Janeiro a tomar a decisão constante da Resolução por ele expedida, as quais serão objeto de exame e análise neste articulado, é de se ver que o Signatário possui razões das mais variadas ordens que lhe autorizam, a todo instante, a tomar a presente medida, no sentido de trazer a este Egrégio Presbitério Belo Horizonte e este ao Supremo Concílio da IPB, via Sínodo Belo Horizonte, suas razões de inconformismo com aquela decisão, vez que, sob o rótulo de "não recorrer às instâncias benefício verdade da superiores em justiça", retira ao Peticionário a queixa/denúncia que foi deduzida contra ele e, ainda, numa atitude de irrefragável decisão decide por publicar tal vileza. Presbiteriano, Órgão Oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil.

2 - Não se pode olvidar, obviamente, que diante dessas circunstâncias, razões as mais imperiosas movem o Postulante a tomar posição contra a referida Resolução, pois, de fato, existe inequívoco interesse no sentido de não se permitir a consumação de tais medidas, vez que ferem, frontalmente, disposições as mais primárias e atingem a pessoa do Peticionário de maneira contundente, no sentido de lhe provocar graves prejuízos e irreparável difamação no meio evangélico, quando na verdade, a retirada da "queixa" é que indica que ela foi levada a efeito de maneira leviana, maliciosa, infundada e por que não, irresponsável, movida por espírito de mesquinharia.

9

3 - Todavia, o Queixoso/Denunciante, posições definidas, claras inconformado com as transparentes tomadas pelo Subscritor deste expediente, entendeu de deduzir-lhe "queixa" frente ao Presbitério Belo Horizonte, pretendendo fosse-lhe aplicada severa punição. Ante a irrefutável resposta dada a essa "queixa" e considerando os efeitos que ela produziu, vez que não havia outra alternativa para reduzir-lhe as conseqüências, preferiu recuar, tomando uma providência estratégica. Assim fez aproveitando-se de uma circunstância totalmente alheia à sua realidade, a qual diz respeito a uma postura que foi adotada na última reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, pois a aludida decisão nada tem a ver com problemas outros, senão com as questões relativas aos graves problemas e males encetados no seio da IPB por mão de elementos da JET, envolvendo o Centro Andrew Jumper e portanto, a decisão do Presbitério Rio de Janeiro não busca em absoluto por esforçar em alcançar os entendimentos necessários à "busca da paz e da unidade da Igreja". Pelo contrário.

4 - A decisão do Presbitério do Rio de Janeiro que ora repudio, demonstra claramente o desespero de seus membros e revela que suas atitudes são como a daqueles que estão afundando em areia movediça, quanto mais se movem mais afundam, pois um abismo chama outro abismo.

5. A CE/SC-IPB 2002 (Campinas - SP) quando tratou da matéria que envolve o fulcro da queixa, a saber a figura herética de um tal Doutor Samuel Doctorian, herege que foi introduzido no seio da Igreja Presbiteriana do Brasil por mão da tal "Catedral" Presbiteriana do Rio de Janeiro e seu pastor, deixou claro o total repúdio de nossa amada denominação contra estes atos danosos à fé Reformada e Bíblica que professamos.



6 - Ora. Agindo estrategicamente, e de maneira totalmente escusa, porque esconde a sua real intenção, usa desse argumento como se fosse um véu, ocultando maquiavelicamente o seu desiderato. Posicionase, desta forma, com o propósito de deixar o Signatário numa situação de dificuldade frente à IPB, a partir do momento em que chama para si, e somente em termos de retórica, uma afirmativa que também não corresponde à verdade, quando assim decide:

"RESOLVE:

- (1) Não recorrer às instâncias superiores em benefício da verdade e da justiça:
- (2) retirar a queixa movida em setembro de 2001, contra o Rev. Ludgero Bonilha Morais;
- (3) dar ciência do inteiro teor desta resolução ao PBHZ, ao Conselho da IPRJ, ao SRJ e publicá-lo no Brasil Presbiteriano".
- 7 Não se precisa trazer à tona a real motivação desta "decisão", porque na verdade importa, de maneira indubitável e absoluta, no propósito de transferir para si, o que o próprio Queixoso/Denunciante intitula, com o fito de elogiar e atribuir efeitos benéficos (quando na verdade não o são, frise-se). Na verdade, trata-se de uma atitude que está sendo tomada, com as mais respeitosas vênias, de maneira alicantina e vulpina, afirmando que assim o faz "em benefício da verdade e da justiça". Ora, senhores! Até um cego enxergaria as maliciosas

intenções deste Presbitério do Rio de Janeiro, marionetado pelo pastor e conselho queixosos.

8 - Com efeito. Em momento algum agiu com esse desiderato. "Em benefício da verdade e da justiça" deveria aquele Órgão, por seus membros e representantes perante a sofrida Igreja Presbiteriana do Brasil, tomar uma atitude que realmente correspondesse à verdade e, sobretudo, movida por um verdadeiro espírito de "justiça", já que a sua "decisão" só tem um único e exclusivo objeto: atingir pessoalmente o Peticionário, fazendo-o de maneira tal que possa deixar transparecer que, segundo o estratagema ardilosamente montado, justiça" estariam em suas mãos (do verdade e a Queixoso/Denunciante), quando, de fato, todos aqueles que conhecem as razões de tal situação, sabem que se trata de uma decisão totalmente divorciada da verdade, em todos os seus termos e momentos da História da IPB.

9 - Portanto, é inequívoco e insofismável o cabimento do presente pedido, rogando vênias a esse Egrégio Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana para que impeça a publicação da referida Resolução que faz "retirar a queixa" apresentada contra o Requerente, já que a sua publicação no Brasil Presbiteriano, trará, irrefragavelmente, graves danos ao Peticionário, os quais, sem qualquer resquício de dúvida, jamais serão reparados, porque, alcançarão a versão de uma "estória" que não verdade e que faz parte de uma corresponde à "estratégia" ardilosa e adredemente montada para prejudicar o Postulante. Essa decisão tem o condão, na verdade, de omitir a situação de dificuldade em que se vê o Queixoso/Denunciante no sentido de não ter alternativa para a situação em que se envolveu frente ao Peticionário e assim tenta se livrar dela, escudando-se em razões insustentáveis, levianas e maliciosas, tal como a própria "queixa" apresentada.



objetivo evitar a ocorrência de graves danos de ABSOLUTA OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO ao Requerente. Na verdade, busca minorar as conseqüências que já são por demais desastrosas para todos e, em especial, pretendendo preservar, uma vez mais, a nossa amada Igreja Presbiteriana do Brasil, evitando-se a divulgação dessa Resolução, que somente servirá para aumentar ainda mais a gravidade da situação em que a IPB se encontra.

11 - De outro lado, se considerarmos a possibilidade de não atendimento a esse pleito, o Requerente reserva-se ao direito de tomar as providências cabíveis no sentido de buscar as devidas reparações pelos danos que a que estará submetido, mormente frente ao que dispõe o artigo 47, do Código de Disciplina da IPB, que assim dispõe:

do de

"Art. 47 - Toda pessoa que intentar processo contra outra será previamente avisada de que se não provar a acusação fica sujeita à censura de difamador, se tiver agido maliciosa e levianamente".

Peticionário compete uma série de medidas, inclusive de divulgação da resposta ao Presbitério quando instado a respeito da "queixa" que lhe foi formulada, a qual demonstra e comprova, à saciedade, que a atitude que o Requerente tomou foi a mais correta e precisa ante a situação que se lhe apresentou e, que, diante dessa realidade, não restou ao Queixoso/Denunciante outra solução que não fosse o recuo asqueroso, na forma já indicada neste articulado.

Assim, esperando em Deus que haja uma tomada de posição no sentido de se "buscar a paz e a unidade da Igreja", mas de modo efetivo e sincero, segundo os princípios bíblicos que regem a Igreja Presbiteriana do Brasil, requer:

1 - a suspensão da publicação da referida Resolução, por não espelhar a verdade, já que indica, subliminarmente, situação distorcida, absolutamente deturpada e divorciada da realidade;

2 - em caso contrário, o Requerente tomará as medidas cabíveis à reparação dos danos que vier a sofrer, já que deliberadamente, não lhe foi permitido outro caminho a seguir.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2002.

James,

Rev. LUDGERO BONILHA MORAIS

Pastor da Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte



(SÍNODO BELO HORIZONTE - SBH)

Doc.

ENCAMINHAS

Belo Horizonte, 10 de abril de 2002

Ao Sínodo Belo Horizonte

Estimados irmãos

CINODO BELO HORRONTE

BELO HODIZONTE 11/4/2002

Referente: Tentativa do Presbitério Rio de Janeiro

Como é do conhecimento de nosso concílio sinodal, o Presbitério Belo Horizonte recebeu queixa contra ministro a ele jurisdicionado do Presbitério do Rio de Janeiro. Decidiu por não dar provimento àquela queixa conforme documento anexo. O Presbitério do Rio de Janeiro entendeu retirar a queixa, abrindo mão de recorrer às instâncias superiores, alegando maliciosamente que se o fizesse o faria "em beneficio da verdade e da justiça.", o que sinceramente duvidamos. Por sua vez entende também dar conhecimento do inteiro teor desta vergonhosa e covarde decisão, que solertemente tomou à socapa, numa atitude dissimulada, ao PBHZ, ao Conselho da vulgarmente conhecida "Catedral" Presbiteriana do Rio de Janeiro, ao Sínodo do Rio de Janeiro e publicá-la no Brasil Presbiteriano, como se fossem donos de nosso "órgão oficial". Vejam senhores!

O Presbitério Belo Horizonte recebe o documento e:





(SÍNODO BELO HORIZONTE - SBH)

Considerando:

 Que o Presbitério do Rio de Janeiro tenta aboletar-se em decisão da CE/SC-IPB 2002, tirando-a completamente fora de seu contexto, uma vez que tal decisão refere-se aos desastrosos problemas havidos entre JET e CCPGAJ, e tão somente a estes.

 Que embora o Presbitério Rio de Janeiro, retire a queixa contra o Rev. Ludgero Bonilha Morais, maliciosa e ardilosamente reafirma-a, saindo

de cena mas cravando pelas constas a sua adaga.

 As solenes e corretas decisões CE/SC-IPB – 2002, execrando Samuel Doctorian, o que definitivamente prova a pertinência da crítica do Rev.

Ludgero ao evento patrocinado pela vulgar "Catedral".

4. A decisão do Presbitério do Rio de Janeiro que ao retirar a queixa, ainda afirma, petulantemente, a culpa do Rev. Ludgero, o que ficou claramente provado, na irrefutável defesa arrazoada pelo Presbitério Belo Horizonte, ser exatamente o contrário. Esta tentativa do Presbitério do Rio de Janeiro é como a daqueles que "ao mal chamam bem e ao bem, mal; que fazem da escuridade luz e da luz, escuridade; põem o amargo por doce e o doce, por amargo... justificando ao perverso e negando justiça ao justo" (Isaias 5.20-22), numa inversão completa dos fatos e da verdade.

5. Que o Presbitério do Rio de Janeiro, com sua atitude vergonhosa, não somente julga o Rev. Ludgero como também o condena, promovendose com isto um verdadeiro linchamento, inspirado na prática e exemplo do pastor presidente do conselho da igreja queixante, em semelhantes circunstâncias, vis e deploráveis, vividas pela Igreja Presbiteriana do

Brasil sob sua sofrível presidência do SC/IPB.





(SÍNODO BELO HORIZONTE - SBH)

 Que tal procedimento em relação a um candidato à presidência do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, compromete todo processo sucessório presidencial de nossa denominação.

7. Que o Presbitério do Rio de Janeiro, efetivamente, não está em busca da paz, pois não a promoveram nem mesmo ao aceitar no seio de uma de sua jurisdicionada igreja este tal Doctorian. Não está em busca da verdade, pois em seus passos matreiros e ardilosos promove a mentira. Não está em busca da justiça, porque ninguém pode fazer justiça com as próprias mãos. Com as próprias mãos aquele concílio do Rio de Janeiro, e o pastor queixoso, tentam um linchamento sumário e rápido.

 Que cabe o ônus da prova ao queixoso, o que simplesmente não pode, e jamais poderá, apresentar segundo o que é legítimo.

Resolve:

 Repudiar a ardilosa e sub-reptícia tentativa do Presbitério do Rio de Janeiro em emitir uma sentença, que não lhe cabe fazer, na intenção de execrar a pessoa do Rev. Ludgero diante da opinião da Igreja Presbiteriana do Brasil, através das páginas de seu órgão oficial, o Brasil Presbiteriano.

2. Solicitar ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, em sua próxima reunião ordinária de 2002, que coíba tal tentativa de execrar, publicamente, através das páginas do órgão oficial da IPB, o Rev. Ludgero Bonilha Morais, pastor presbiteriano que ama a Igreja Presbiteriana do Brasil e que tem dado provas de ser um dos mais ardorosos líderes de nossa denominação na defesa da fé Bíblica e Reformada.





(SÍNODO BELO HORIZONTE - SBH)

3. Dar conhecimento de todos os documentos que compõem esta tentativa desesperada do Conselho da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro e seu pastor, junto ao Presbitério do Rio de Janeiro que acatou queixa e com ardis, esgueirando-se bate em retirada, sem antes lançar seu veneno, ao Sinodo Belo Horizonte, ao Sinodo do Rio de Janeiro, ao Presbitério do Rio de Janeiro e ao jornal Brasil Presbiteriano, para que este a publique em inteiro teor todos os documentos que compõem esta tentativa e sua defesa, se esta sanha do concílio carioca vingar, o que esperamos não ocorrer, por amor a verdade, a justiça e a Igreja Presbiteriana do Brasil.

Na certeza de estarmos agindo amparados pela verdade e em nome da justiça, apelamos para que Deus seja, acima de tudo, o nosso Juiz, submetemos o presente documento a este concilio, solicitando, com toda a veemência, que o mesmo seja remetido ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil em sua reunião ordinária de 2002, a fim de que se coíba a sórdida tentativa do Presbitério do rio de Janeiro de fazer do Brasil Presbiteriano azorrague em suas mãos, com a finalidade de bater em ministro presbiteriano do Igreja Presbiteriana do Brasil.

Seu conservo em Cristo

Rev. Derey de Lima

Secretário Executivo do Presbitério Belo Horizonte

8261	RIANA DO BRASIL	E STATE S	DESTINO PRACTICA
CORESBUTÉRIO SÍNIODO C	SU SUPREMO CONCÍLIO)	200	DATA 11/12/2
1101		BRAS.	(5)00
AL REUNIÃO	ORDINÁRIA		(PRESIDENTE)
`\.	ANO &		
	RELAT	ÓRIO	
F	TNAL DA COMISSÃO D	E LEGISLAÇÃO E	JUSTIÇA
	nentos 15 - QUEIXA contra		
considerando qui 1 O CONSELHO I MORAIS " !	PROCESSANTE AFIRMA TEX ULTRAPASSOU OS LIMITES — DESENVOLVIDA PELA IG	TUALMENTE QUE O	
ESPECIALMENTE	A "SEMANA DOCTORIAN.		
SOBRE O TEOR DES	TE CONSIDERANDO, PRONUN ssante declara estar sendo denegrio	CIAMOS:	ne ngo imolica, necessari
denegrimento do c por citações exaus	conselho programador em sua exist etivas de competências constitucion	nais dos concilios.	lura e consciência reforr
denegrimento do c por citações exaus b) A programação er eclesiástica e dour bonilha morais der é antipresbiteriano	onceibo programador em sua exist	nois o de samuel doctorio	ltura e consciência reforr ssional, conforme o rev. in não é presbiteriano de o
denegrimento do c por citações exaus b) A programação en eclesiástica e dout bonilha morais der é antipresbiteriano EM RESUMO:	conselho programador em sua existivas de competências constitucion in si, no nosso entendimento forma trinariamente incompatível com a monstra no texto, móvel da queixa, raa prática religiosa e nas pentecos	nais dos concilios, ado e estruturado pela cu nossa fé credal e confe- pois o dr. samuel doctoris tais convicções doutrinári	ltura e consciência reforr ssional, conforme o rev. m não é presbiteriano de o as
b) A programação en eclesiástica e dour bonilha morais der é antipresbiteriano EM RESUMO: O CONSELHO DA PI SEU CORPO CONSIJUSTO PARA AJUJZ. BONILHA MORAIS. PERANTE OS TRIBU	stivas de competências constitucion m si, no nosso entendimento forma urinariamente incompatível com a	ais dos concilios. ado e estruturado pela cu nossa fé credal e confe- pois o dr. samuel doctorio tais convicções doutrinári ANA DO RIO DE JANEI L. E. PORTANTO, FAL TOR HONRADO E ZELI JUIZAR ESSA QUEIXA JANA DO BRASIL, DE 1	RO NÃO FOI DENEGRA TA-LHE MOTIVO SÓI OSO COMO O REV. LU TOMA A DEFESA O
denegrimento do c por citações exaus b) A programação en eclesiástica e dour bonilha morais der é antipresbiteriano EM RESUMO: O CONSELHO DA PI SEU CORPO CONSI- JUSTO PARA AJUIZ BONILHA MORAIS. PERANTE OS TRIBU ESTIRPE DO DR. SA CONTRA A PAZ E A	conselho programador em sua existivas de competências constitucion in si, no nosso entendimento forma trinariamente incompatível com a monstra no texto, móvel da queixa, ma prática religiosa e nas penteces en en programa prática religiosa e nas penteces en en	ais dos concilios. ado e estruturado pela cu nossa fe credal e confer pois o dr. samuel doctorio tais convicções doutrinári ANA DO RIO DE JANEI L. E. PORTANTO, FAI TOR HONRADO E ZEL- JUIZAR ESSA QUEIXA JANA DO BRASIL, DE JANEI LANA DO BRASIL, DE JANEI LANA DO BRASIL.	RO NÃO FOI DENEGRA TA-LHE MOTIVO SÓI OSO COMO O REV. LU TOMA A DEFESA O
denegrimento do c por citações exaus b) A programação en eclesiástica e dout bonilha morais der é antipresbiteriano EM RESUMO: O CONSELHO DA PI SEU CORPO CONSIUSTO PARA AJUIZ BONILHA MORAIS. PERANTE OS TRIBU ESTIRPE DO DR. SA CONTRA A PAZ E A SOBRE OS CONSI	conselho programador em sua existivas de competências constitucion in si, no nosso entendimento forma trinariamente incompatível com a monstra no texto, móvel da queixa, ma prática religiosa e nas penteces en prática de la contra um paso para en prática de la contra del contra de la contra de l	ais dos concilios. ado e estruturado pela cu nossa fé credal e confe- pois o dr. samuel doctoris tais convicções doutrinári ANA DO RIO DE JANEI L. E. PORTANTO, FAL TOR HONRADO E ZELI JUIZAR ESSA QUEIXA JANA DO BRASIL, DE 1 INISMO NO BRASIL. ARÁGRAFOS.	RO NÃO FOI DENEGRI TA-LHE MOTIVO SÚI TA-LHE MOTIVO SÚI TOMA A DEFESA O THE REFORMADA E AT
denegrimento do c por citações exaus b) A programação er eclesiástica e dour bonilha morais der é antipresbiteriano EM RESUMO: O CONSELHO DA PI SEU CORPO CONSI- JUSTO PARA AJUIZ BONILHA MORAIS. PERANTE OS TRIBU ESTIRPE DO DR. SA CONTRA A PAZ E A SOBRE OS CONSI- a) SÃO ABUNDAI CORRETA VISA	conselho programador cmi sua existivas de competências constitucion misi, no nosso entendimento forma urinariamente incompatível com a monstra no texto, móvel da queixa, ma prática religiosa e nas penteces en prática en prática religiosa e nas penteces en prática religiosa en prática religiosa en prática religiosa en prática religiosa en prática religi	ais dos concilios. ado e estruturado pela cu nossa fé credal e confer pois o dr. samuel doctorio tais convicções doutrinári ANA DO RIO DE JANEI L. E. PORTANTO, FAI TOR HONRADO E ZEL- JUIZAR ESSA QUEIXA JANA DO BRASIL, DE I MÉ DENEGRIR A FI ANISMO NO BRASIL. ARÁGRAFOS. DIREITO CANONICO MAS NADA COMPR	RO NÃO FOI DENEGRI TA-LHE MOTIVO SÚI TA-LHE MOTIVO SÚI TOMA A DEFESA O THE REFORMADA E AT
b) A programação en eclesiástica e dour bonilha morais der é antipresbiteriano EM RESUMO: O CONSELHO DA PI SEU CORPO CONSTUSTO PARA AJUIZ BONILHA MORAIS. PERANTE OS TRIBUESTIRPE DO DR. SA CONTRA A PAZ E A SOBRE OS CONSTUSTO PARA AJUIZ BONILHA MORAIS.	conselho programador em sua existivas de competências constitucion in si, no nosso entendimento forma urinariamente incompatível com a monstra no texto, móvel da queixa, ma prática religiosa e nas penteces en prática en prática religiosa e nas penteces en prática religiosa en prática religiosa en prática religiosa en prática religiosa en prática religi	ais dos concilios. ado e estruturado pela cu nossa fé credal e confer pois o dr. samuel doctorio tais convicções doutrinári ANA DO RIO DE JANEI L. E. PORTANTO, FAI TOR HONRADO E ZEL- JUIZAR ESSA QUEIXA JANA DO BRASIL, DE 1 ANA DO BRASIL, DE 1 ANA DO BRASIL, ANA DO BRASIL. ARÁGRAFOS. DIREITO CANONICO MAS NADA COMPRESSANTE.	RO NÃO FOI DENEGRITA-LHE MOTIVO SÓI NOMA A DEFESA O NAGO CARISMÁT REFORMADA E AT O QUE PODEM IMPI OVAM E NENHUM E
denegrimento do c por citações exaus b) A programação en eclesiástica e dour bonilha morais der é antipresbiteriano EM RESUMO: O CONSELHO DA PI SEU CORPO CONSIJUSTO PARA AJUJZ BONILHA MORAIS. PERANTE US TRIBUESTIRPE DO DR. SA CONTRA A PAZ E A SOBRE OS CONSIGNATOR SUSTENTAM A b) PELAS CITAÇÕI E PASTORES, (INERRÂNCIA I PRESIDENTES, ATÉ NA CONT	conselho programador cmi sua existivas de competências constitucion misi, no nosso entendimento forma urinariamente incompatível com a monstra no texto, móvel da queixa, ma prática religiosa e nas penteces en prática en prática religiosa e nas penteces en prática religiosa en prática religiosa en prática religiosa en prática religiosa en prática religi	ais dos concilios. ado e estruturado pela cu nossa fé credal e confer pois o dr. samuel doctorio tais convicções doutrinári ANA DO RIO DE JANEI L. E. PORTANTO, FAI TOR HONRADO E ZEL- JUIZAR ESSA QUEIXA JANA DO BRASIL. ARÁGRAFOS. DEREITO CANONICO MAS NADA COMPRESSANTE. DEIXA SUBENTENDO CONCÍLIOS, QUAND EDRA", ISTO E, NO EX TE. NÃO É ISTO, CO	RO NÃO FOI DENEGRI TA-LHE MOTIVO SÓI TA-LHE MOTI

5,000 - 12/91 - CÓD, 1337



"TODOS OS SÍNODOS E CONCÍLIOS, DESDE OS TEMPOS DOS APÓSTOLOS, QUER GERAIS QUER PARTICULARES, PODEM ERRAR, E MUITOS TÊM ERRADO; ELES, PORTANTO, NÃO DEVEM CONSTITUIR REGRA DE FÉ E PRÁTICA, MAS PODEM SER USADOS COMO AUXÍLIO EM UMA E OUTRA COISA" (CFW, CAP. XXI, ITEM III).

c) O CONSELHO PROCESSANTE, FIRMADO EM SUA PRÓPRIA AUTORIDADE, E CONSIDERANDO-SE INATACÁVEL E INCRITICÁVEL, TENTA PROCESSAR UM MINISTRO DO EVANGELHO SEM O DEVIDO ENQUADRAMENTO DO TEOR DA QUEIXA NAS ESCRITURAS SAGRADAS. NEM SEQUER UM VERSÍCULO BÍBLICO É CITADO, DESRESPEITANDO O QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DO CD/IPB, QUE DIZ:

"NENHUM TRIBUNAL ECLESIÁSTICO PODERÁ CONSIDERAR COMO FALTA, OU ADMITIR COMO MATÉRIA DE ACUSAÇÃO AQUILO QUE NÃO POSSA SER PROVADO COMO TAL PELA ESCRITURA, SEGUNDO A INTERPRETAÇÃO DOS SÍMBOLOS DA IGREJA."

EIS O QUE NOS RECOMENDA A CONFISSÃO DE FÉ DE WESTMINSTER, NOSSO MAGNO SÍMBOLO DE FÉ:

"O VELHO TESTAMENTO EM HEBRAICO E O NOVO TESTAMENTO EM GREGO, SENDO INSPIRADOS IMEDIATAMENTE POR DEUS, E PELO SEU SINGULAR CUIDADO E PROVIDÊNCIA CONSERVADOS PUROS EM TODOS OS SÉCULOS, SÃO, POR ISSO, AUTÊNTICOS, E ASSIM EM TODAS AS CONTROVERSIAS RELIGIOSAS A IGREJA DEVE APELAR PARA ELES COMO PARA UM SUPREMO TRIBUNAL "(GRIFO NOSSO). (CFW, CAP. I, ITEM VIII, CAPITE).

PORTANTO, COMO SE OBSERVOU, O SUPREMO TRIBUNAL DE APELAÇÃO EM CONTROVÉRSIAS RELIGIOSAS NÃO É A CI/IPB, NEM O SEU CÓDIGO DE DISCIPLINA, NEM A SUPOSTA INATACABILIDADE DOS PRESIDENTES CONCILIARES, MAS AS ESCRITURAS SAGRADAS; E ESTAS NÃO FUNDAMENTAM A QUEIXA CONTRA O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS, O QUE A TORNA ILEGÎTIMA JURIDICAMENTE, CONFORME A JURISDICIONALIDADE ECLESIÁSTICA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL.

À VISTA DA ILEGALIDADE DA QUEIXA, OMITINDO O PRINCIPAL FUNDAMENTO, A PALAVRA DE DEUS, NOSSA ÚNICA REGRA DE FÉ E NORMA DE CONDUTA, O PRESBITÉRIO BELO HORIZONTE NÃO PODE DAR-LHE PROVIMENTO, A NÃO SER QUE PRATIQUE ATO JURIDICAMENTE INJUSTIFICAVEL, PASSÍVEL DE NULIDADE DE FATO E DE DIREITO.

SOBRE O CONSIDERANDO DO 11º PARÁGRAFO.

a) O CONSELHO PROCESSANTE DENUNCIA, ACUSANDO, O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS DE VEICULAR, "...NA SUA MOTIVAÇÃO ALEIVOSA, TRANSBORDANTE DE CRÍTICAS DIFUSAS E DESCABIDAS ASSACADAS CONTRA OUTRO MINISTRO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL..."

O CONSELHO PROCESSANTE, FUGINDO À SUA COMPETÊNCIA, COLOCA-SE NA INDEVIDA POSTURA DE CENSOR E ACUSADOR POR UM LADO E, POR OUTRO, DE DEFENSOR DO OUTRO MINISTRO. NÃO É ESTA UMA INTROMISSÃO EM ASSUNTOS INTEIRAMENTE FORA DE SUA COMPETÊNCIA? OU O PROCESSANTE, NO SEU DIRBITO PRIVATIVO, JULGA-SE INATACÁVEL EXTERNAMENTE, MAS COM O DIREITO DE ATACAR ADVERSÁRIOS FORA DE SEUS LIMITES? É O PRINCÍPIO: ESTRITA JUSTIÇA PARA OS OUTROS; AMPLOS E HURISTINTOS DIREITOS PARA NOS.



AS CRÍTICAS, PORÉM, NÃO SÃO DIFUSAS E MUITO MENOS DESCABIDAS ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO. PARECE-NOS APLICÁVEL, NO CASO, A TÁTICA FUTEBOLÍSTICA: "A MELHOR DEFESA É O ATAQUE", PORQUE ATORDOA E CONFUNDE O ADVERSÁRIO. NÓS, NO ENTANTO, NÃO SEREMOS ATORDOADOS NEM CONFUNDIDOS.

b) O CONSELHO PROCESSANTE AFIRMA, NO MESMO CONSIDERANDO QUE O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS "...EXTRAPOLA OS LIMITES DA CONDUTA ÉTICA E PASTORAL FAZENDO INTROMISSÃO INDEVIDA SOBRE PROGRAMAÇÃO DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA IGREIA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO."

O QUE O CONSELHO PROCESSANTE QUER DIZER É: AO INTROMETER-SE NA PROGRAMAÇÃO DA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA IGREIA, O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS EXTRAPOLOU OS LIMITES DA CONDUTA ÉTICA E PASTORAL. PONDEREMOS O SEGUINTE:

O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS NÃO SE INTROMETEU NA PROGRAMAÇÃO, NEM PODIA FAZÊ-LO, POIS PROGRAMAR PARA A IGREJA É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO SEU CONSELHO. O QUE O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS FEZ FOI CRITICAR O CONTEÚDO E O ELEMENTO EXECUTANTE DA PROGRAMAÇÃO, UM MÍSTICO ESOTÉRICO CALVINISTICAMENTE REPROVÁVEL.

PORTANTO, ENTRE INTROMETER-SE NA SOBERANIA DO CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO E FAZER CRÍTICA A UMA DE SUAS PROGRAMAÇÕES, A DISTÂNCIA É IMENSURÁVEL. AGORA, SE O CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO, POR SE SENTIR FERIDO COM AS CRÍTICAS AO DR. SAMUEL DOCTORIAN, PROCESSA O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS, UM PRESBITERIANO CONVICTO, O CASO É GRAVÍSSIMO, E O PRESBITÉRIO BELO HORIZONTE DEVERÁ LEVAR ESSE FATO DESAIROSO EM CONSIDERAÇÃO, POIS O CONSELHO PROCESSANTE, EM DEFESA DE UM MÍSTICO INDESEJÁVEL, SACRIFICA E EXECRA UM DE SEUS PASTORES MAIS CONSAGRADOS E FIÉIS ÀS ESCRITURAS, À IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL E AOS SÍMBOLOS DE FÉ PRESBITERIANOS.

PROTEGER O DR. SAMUEL DOCTORIAN E DESEJAR EXCLUIR DA GREI PRESBITERIANA O REVERENDO LUDGERO BONILHA MORAIS SÃO ATOS LESIVOS À VERDADE, À PUREZA PRESBITERIANA, À CONSCIÊNCIA REFORMADA, À UNIDADE DE NOSSA IGREJA E À DIGNIDADE PASTORAL DE UM DOS MAIS RESPEITÁVEIS E SÉRIOS MINISTROS DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. SE O PRESBITÉRIO BELO HORIZONTE ARBITRAR A FAVOR DO DR. SAMUEL DOCTORIAN, O QUE DUVIDAMOS, MILITARÁ CONTRA A HERANÇA REFORMADA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, AINDA EXISTENTE, APESAR DO MOVIMENTO POLI OU MULTICONFESSIONAL QUE SE QUER IMPLANTAR NA IGREJA SOB O DISFARCE DA INDEFINIDA EQUIDISTÂNCIA.

SOBRE O CONSIDERANDO DO 12º PARÁGRAFO.

SOBRE ISSO, TEMOS A DIZER O SEGUINTE.

a) O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS JAMAIS PROSTETUIRIA O CORPO DOUTRINÂRIO DE SUA RESPEITÂVEL IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, INTRODUZINDO EM SUA COMUNIDADE, QUE NÃO PODE ALIENAR-SE DO NOSSO SISTEMA FEDERATIVO, UM HERÉTICO - E O DR. SAMUEL DOCTORIAN É UM HERÉTICO - HOMEM QUE DESRESPEITA A REVELAÇÃO UNICA DAS ESCRITURAS PARA, DIANTE DOS OLHOS ESTUPEFATOS DE CANTONISTAS CONSCIENTES, PREGAR, POR TESTEMUNHO PESSOAL, VISÃO E REVELAÇÃO ANGÉLICAS. AO INTRODUZIR TAL ELEMENTO EM UMA IGREJA DA RESPONSABILIDADE DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO, O CORPO INTEIRO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL FICOU CONTAMINADO E O ART. 4º DO CÓDIGO DE DISCIPLINA DESRESPEITADO. POR QUE A UNIDADE DA IGREJA ESTÁ ABALADA? POR QUE ESTAMOS DIVIDIDOS ENTRE "PRESBITERIANISTAS" E "DOCTORIANISTAS"? A CULPA É DE QUEM? DO REV. LUDGERO BONILHA MORAIS? TUDO ISSO, A BRIGA ENTRE CONCÍLIOS, ESTÁ ACONTECENDO POR EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO, QUE AGIU ISOLADAMENTE, SEM LEVAR EM CONTA O BRIO DOUTRINÁRIO DE SEUS CO-IRMÃOS.

- b) O PRESIDENTE DO CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO, PROCESSANTE E SEUS MINISTROS REGENTES TAMBÉM PROMETERAM ZELAR PELA PUREZA DOUTRINÁRIA DA IGREJA, POR SUA SANTIDADE E POR SUA UNIDADE. E O QUE FIZERAM? ENTREGARAM A COMUNIDADE AO ENSINO E À INFLUÊNCIA DE UM NEOPENTECOSTAL ESOTÉRICO, AFETANDO A IGREJA NACIONAL. O QUE SE TOCA NO RIO DE JANEIRO, OUVE-SE NOS PAMPAS E NOS SERTÕES AMAZÔNICOS.
- É RECOMENDÁVEL QUE O PRESIDENTE DO CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO E SEUS MINISTROS REGENTES CONSIDEREM QUE AS POSIÇÕES QUE ASSUMIMOS CONTRA A SUA QUEIXA E CONTRA O DR. SAMUEL DOCTORIAN, ESTÃO FUNDAMENTADAS NAS RECOMENDAÇÕES DAS ESCRITURAS SAGRADAS. PODERÍAMOS CITAR MUITAS DESSAS RECOMENDAÇÕES, NO ENTANTO, DUAS APENAS NOS PARECEM SUFICIENTES. OBSERVEM-NAS:

"TODA PALAVRA DE DEUS É PURA; ELE É ESCUDO PARA OS QUE NELE CONFIAM. NADA ACRESCENTES ÀS SUAS PALAVRAS PARA QUE NÃO TE REPREENDA E SEJAS ACHADO MENTIROSO." (PROVÉRBIOS 30:5 E 6).

"MAS, AINDA QUE NÓS OU MESMO UM ANJO VINDO DO CÉU VOS PREGUE OUTRO EVANGELHO QUE VÁ: ALÉM DO QUE VOS TEMOS PREGADO, SEJA ANÁTEMA." (GÁLATAS 1:8).

SOBRE O CONSIDERANDO DO 13º PARÁGRAFO.

DE QUE IGREJA FALA O CONSELHO PROCESSANTE? SE DA IGREJA NACIONAL, COMETE TREMENDO EXAGERO. O MÁXIMO QUE AS NECESSÁRIAS DIATRIBES DO REV. LUDGERO BONILHA MORAIS PODEM ATINGIR É UM PEQUENO NÚMERO DE LÍDERES, JAMAIS A TOTALIDADE DO CORPO LEIGO. ENTENDEMOS, NO ENTANTO, QUE SUA VOZ NÃO PODE SER SILENCIADA, POIS É IMPRESCINDÍVEL O CONTRADITÓRIO NO FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA DE QUE, COMO PRESBITERIANOS, ORGULHAMO-NOS E LUTAMOS PARA MANTÉ-LA. A LIBERDADE DE OPINIÃO E DE EXPRESSÃO É UM DIREITO UNIVERSAL E INALIENÁVEL DO HOMEM.

SE DA IGREJA LOCAL, CONFESSAR QUE A EDIFICAÇÃO DOS CRENTES FICA COMPROMETIDA EM VIRTUDE DE UMA DENÚNCIA CONTRA O FALSO PROFETA DR. SAMUEL DOCTORIAN, DE DUAS UMA: OU QUEM EDIFICA OS CRENTES NÃO É O CONSELHO, MAS MESTRES ALIENÍGENAS, OU O CONSELHO O FAZ, MAS TÃO DEFICIENTEMENTE, QUE UMA SIMPLES CRÍTICA VIA INVERNET ABALA-LHES A EDIFICAÇÃO, FERE-LHES A CONVICÇÃO, ESTREMECE-LHES A UNIDADE E CONTURBA-LHES A PAZ. QUE PENA!

SOBRE O CONSIDERANDO DO 14º PARÁGRAFO.

O REV. GUILHERMINO CUNHA CUMPRIU O QUE PRECEITUA O ART. 43 DO CÓDIGO DE DISCIPLINA POR MOTIVO SEMELHANTE? NÃO, O CONSELHO PROCESSANTE NÃO O LEVOU A SÉRIO. DEVE TER HAVIDO ALGUM EQUIVOCO. ENTÃO O ART 43 DO CÓDIGO DE DISCIPLINA JÁ ESTAVA CUMPRIDO POR ANTECIPAÇÃO? TUDO VALE CONTRA O INIMIGO INCONVENIENTE. MAS SERÁ QUE O PRESBITÉRIO BELO HORIZONTE ACEITARÁ, POR UNANIMIDADE, COMO FEZ SEU CONGÊNERE, TAMANHA INCONGRUÊNCIA? SERÁ QUE FOI O "PROFETA" SAMUEL DOCTORIAN O PREMONITOR DO CONSELHO PROCESSANTE? CUMPRIR PRECEITO PROCESSUAL ANTES DO CONTENCIOSO ALEGADO É ALGO INUSITADO NA PROCESSUALÍSTICA. MILAGRE JURÍDICO? PODE SER.

SOBRE O CONSIDERANDO DO 15º PARÁGRAFO.

O CONSELHO PROCESSANTE, SAINDO MAIS UMA VEZ DE SUA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA, CONSIDERA OS "PAPELÓRIOS" GERAIS DO REV. LUDGERO BONILHA MORAIS COMO ELEMENTO PROBATÓRIO DO SEU DELITO EM RELAÇÃO A UMA PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA DO CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO. NA VERDADE, O QUE SE DESEJA, É USAR O CONSELHO PARA BATER EM UM MINISTRO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. ENTÃO, TUDO VALE. A TESE, NO CONSIDERANDO EM APREÇO, PASSA DA INTROMISSÃO EM ASSUNTO DE INTEIRA COMPETÊNCIA CONCILIAR PARA A DE DESESTABILIZAR A ORDEM ECLESIÁSTICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA. A FRAQUEZA DE FUNDAMENTOS LEVA A TAIS DIGRESSÕES.

SOBRE AS RESOLUÇÕES.

O CONSELHO PROCESSANTE, ABANDONANDO A TESE DA INTROMISSÃO, RESOLVE PRESTAR AO REV. GUILHERMINO CUNHA IRRESTRITA E CABAL SOLIDARIEDADE, NÃO SOMENTE COMO PRESIDENTE DO CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RÍO DE JANEIRO QUERELANTE, MAS TAMBÉM COMO PRESIDENTE DO SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL E PRESIDENTE DA SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL. TRATA-SE DE VERDADEIRA INDULGÊNCIA SOLIDÁRIA PLENÁRIA: AMPLA, IRRESTRITA E CABAL. SEM DÚVIDA, É EXTRAORDINÁRIO O PRESTÍGIO DO REV. GUILHERMINO CUNHA JUNTO AO CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO PROCESSANTE; SÓ QUE TAL PASSIONISMO SOLIDÁRIO DEIXA O CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO EM SITUAÇÃO DE PARCIALIDADE PARA TRATAR DE PENDÊNCIA CONTRA O IRRESTRITO AMIGO A OUE SE DEDICA SOLIDARIEDADE CABAL.

MAIS UMA VEZ, O CABAL AMIGO PROCESSANTE ESQUECE-SE DO MOTIVO DA QUEIXA, A INTROMISSÃO. PASSA ENTÃO Á DEFESA, SEM LIBELO ACUSATÓRIO FORMAL NAS LAUDAS, NÃO DE SEU PRESIDENTE PROPRIAMENTE DITO, MAS AO PRESIDENTE DO SUPREMO CONCÍLIO. DESVIO DE CAUSA: PROCESSO NULO.

SOBRE A QUEIXA:

O CONSELHO PROCESSANTE, AO LEVANTAR A TESE DA INTROMISSÃO, ESQUECEU-SE DE QUE:

a) A CRÍTICA FOI FEITA A UM PROGRAMA DESTINADO À COMUNIDADE E A TODOS—OS
CONVIDADOS, EVANGÉLICOS OU NÃO, E, PORTANTO, DE NATUREZA PÚBLICA. À
PRIVATIVIDADE ESTEVE NO DECIDIR, E NO PROGRAMAR MÁS OS SEUS EFFETOS NÃO SÃO

PRIVATIVOS DO CONSELHO PROCESSANTE. QUALQUER PESSOA PODERIA CRITICAR TANTO A DECISÃO PRIVATIVA COMO A PROGRAMAÇÃO EXECUTADA. PRIVATIVO É O PODER DE DECIDIR, NÃO O DECIDIDO. NADA IMPEDE, DENTRO DE NOSSA DEMOCRACIA E DO DIREITO DE OPINIÃO E EXPRESSÃO, QUE SE CRITIQUE UMA PROGRAMAÇÃO DE IGREJA. O QUE O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS FEZ É UM DIREITO QUE LHE GARANTEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O NOSSO DIREITO CANÔNICO.

b) A IGREJA SOB CUJO GOVERNO DIRETIVO ESTÁ O CONSELHO PROCESSANTE APRESENTA-SE À IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL COMO "CATEDRAL PRESBITERIANA." VEJAM COMO AURÉLIO DEFINE CATEDRAL: "[DE CÂTEDRA + AL, SUBENTENDE O VOC. SÉ]. DIZ DA, OU RELATIVO À PRINCIPAL IGREJA DUM BISPADO OU ARCEBISPADO. IGREJA EPISCOPAL DE UMA DIOCESE OU ARCEBISPADO. IGREJA PRINCIPAL DE UM BISPADO OU ARCEBISPADO. [CF SÉ E IGREJA MATRIZ]."

ORA, A PRETENSÃO É A DE TRANSFORMAR A PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO NA "MATRIZ" NACIONAL DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. PORTANTO, SEU PRESIDENTE E SEUS PRESBÍTEROS NÃO PODEM FALAR DE "UMA IGREJA PRIVATIVA", MAS DE UMA IGREJA "PRINCIPAL", MODELO DE TODAS AS OUTRAS. QUANDO ESSE SUPOSTO, MAS PROPALADO "MODELO", PROGRAMA UM EVENTO DE TÃO MAGNA IMPORTÂNCIA E TÃO VASTA INFLUÊNCIA, NÃO HÁ DE SE FALAR EM PRIVACIDADE E PRIVATIVIDADE.

O QUE O REV LUDGERO BONILHA MORAIS FEZ FOI CRITICAR UM PROGRAMA INDEVIDO DA IMAGINÁRIA "CATEDRAL PRESBITERIANA", A "PRINCIPAL" IGREJA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. APRESENTAM-SE COMO OS "PRINCIPAIS", OS "UNIVERSAIS", OS "LIDERANTES", MAS QUANDO CRITICADOS DIZEM: "RESPETTEM NOSSA PRIVATIVIDADE?". INCOERÊNCIA DAS INCOERÊNCIAS!

O DOCUMENTO DIZ QUE O QUE FOI FEITO, "SEMANA DOCTORIAN", É DA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO CONSELHO E TAMBÉM DA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO PASTOR, SEU PRESIDENTE. NÃO, O FEITO É REALMENTE DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO NOS TERMOS DO ART 83, LETRA "A", MAS NÃO É, DE MODO ALGUM, DA "EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO PASTOR", COMO ESTÁ ALEGADO, O QUE COMPETE AO PASTOR ESTÁ ESTABELECIDO NO ART 31 DA CI/IPB. HÁ AQUI, PELO EXPRESSO, EVIDENTE USURPAÇÃO DE PODERES PELO SENHOR PRESIDENTE CONCILIAR.

O PBHZ resolve:

a) Por tudo que ficou dito, e salvo melhor juízo, concluimos não ser razoável da parte deste Concílio dar provimento a um processo tão ilegal, tão eivado de erros processuais, tão mal fundamentado e tão cheio de desvios de objetivos.

A comissão.

Sala das Sessões

TE (MON)

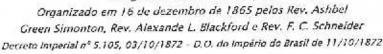
Among I



PRESBITÉRIO DO RIO DE JANEIRO SÍNODO RIO DE JANEIRO

CPJN: 04.514.712/0001-80

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2001, AD



SE/PRJN-090

ORDINARIA - PBHZ Dia DZI 12 1200 Dog Mr. 15

Despacho A (Pourissão de

Para: Presbitério de Belo Horizonte

Da: Secretaria Executiva do Presbitério do Rio de Janeiro Assunto: "Queixa contra o Rev. Ludgero Bonilha Morais"

Colendo Presbitério de Belo Horizonte, a nossa saudação em nome do Deus Trino, Pai, Filho e Espírito Santo, o legítimo modelo de comunidade, que nos tem abençoado com toda a sorte de bênção.

Informamos a esse distinto Presbitério de Belo Horizonte, que o Presbitério do Rio de Janeiro, reunido em sua V Reunião Extraordinária, Segunda Sessão, na Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, Rua Silva Jardim, 23, Praça Rev. Matatias Gomes dos Santos, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no dia 13 de setembro de 2001, às 18h30min, com a presença de 25 (vinte e cinco) conciliares, 14 ministros e 11 presbíteros, representantes de igrejas jurisdicionadas pelo PRJN, dentre as sua resoluções, recebeu Documento do Conselho da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, tratando de "QUEIXA A MINISTRO JURISDICIONADO POR OUTRO PRESBITÉRIO, SENDO ESTE O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS". Quanto à decisão do PRJN, segue abaixo transcrita:

"Quanto ao Documento do Conselho da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, tratando sobre queixa da IPRJ a ministro jurisdicionado por outro presbitério, sendo este o Rev. Ludgero Bonilha Morais, acolhe-se e aprova-se o documento por unanimidade e de pé. Resolve-se oficiar ao Presbitério de Belo Horizonte, com cópia para o Sínodo do Rio de Janeiro. Resolve-se oficiar ao Conselho da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro desta decisão." Sala das sessões, Rio de Janeiro, 13.09.2001.

Segue anexo, cópia do documento supracitado e seus anexos, para providência desse colendo Presbitério de Belo Horizonte, segundo as normas estabelecidas na Lei Presbiteriana.



PRESBITÉRIO DO RIO DE JANEIRO SÍNODO RIO DE JANEIRO

CPJN: 04.514.712/0001-80

Organizado em 16 de dezembro de 1865 pelos Rev. Ashbel Green Simonton, Rev. Alexande L. Blackford e Rev. F. C. Schneider Decreto Imperial nº 5.105, 03/10/1872 - D.O. do Império do Brasil de 11/10/1872



Informamos ainda, que segue cópia do respectivo documento para o SRJ – Sínodo do Rio de Janeiro.

Sendo tão somente o que nos cumpre para o momento, rogamos ao Deus Trino, que abençoe a todos os membros desse nobre concílio, Presbitério de Belo Horizonte.

Fraternalmente,

Rev. Nelson dello de Mesquita Rocha

Secretário Executivo do PRJN

Tels.: 021.2572-8295 - 2570-5706 - 3860-1745 - 9139-4038

E-mail: nelcero@uol.com.br

Rua Itacuruça, 54/306 - CEP 20510-150

Tijuca - Rià de Janeiro - RJ

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2001.

DINARIA - PB:

Oçspas

Presbitério Belo Horizonte At.: Reverendo Dercy de Lima

Belo Horizonte – MG

Ao

Ocspacho A Comissão de

Trasidente

Ref.: Queixa contra o Reverendo Ludgero Bonilha Morais

Denunciante: Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro

Estimados Irmãos.

Por meio desta correspondência, estamos complementando as convicções deste Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte que foram transmitidas a esse Presbitério Belo Horizonte por meio da nossa carta datada de 13 de novembro de 2001. Estamos agora oferecendo-lhes a análise e as conclusões a que chegamos sobre os "CONSIDERANDOS" que constam da queixa apresentada contra o Reverendo Ludgero Bonilha Morais pelo Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, através de carta datada de 23 de agosto de 2001, em poder desse Presbitério.

SOBRE O CONSIDERANDO DO 2º PARÁGRAFO.

O CONSELHO PROCESSANTE AFIRMA TEXTUALMENTE QUE O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS "... ULTRAPASSOU OS LIMITES DO TOLERÁVEL PROCURANDO DENEGRIR A PROGRAMAÇÃO DESENVOLVIDA PELA IGREJA PRESBITERIANA DO RÍO DE JANEIRO, ESPECIALMENTE A "SEMANA DOCTORIAN."

SOBRE O TEOR DESTE CONSIDERANDO, PRONUNCIAMOS:

- a) O CONSELHO PROCESSANTE DECLARA ESTAR SENDO DENEGRIDA UMA PROGRAMAÇÃO, O QUE NÃO IMPLICA, NECESSARIAMENTE, DENEGRIMENTO DO CONSELHO PROGRAMADOR EM SUA EXISTÊNCIA, ESSÊNCIA E NATUREZA, COMO SE PRETENDE FAZER-NOS CRER POR CITAÇÕES EXAUSTIVAS DE COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DOS CONCÍLIOS.
- b) A PROGRAMAÇÃO EM SI, NO NOSSO ENTENDIMENTO FORMADO É ESTRUTURADO PELA CULTURA É CONSCIÊNCIA REFORMADAS, É ECLESIÁSTICA É DOUTRINARIAMENTE INCOMPATÍVEL COM A NOSSA FÉ CREDAL É CONFESSIONAL, CONFORME O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS DEMONSTRA NO TEXTO, MÓVEL DA QUEIXA, POIS O DR. SAMUEL DOCTORIAN NÃO É PRESBITERIANO DE ORIGEM É É ANTIPRESBITERIANO NA PRÁTICA RELIGIOSA É NAS PENTECOSTAIS CONVICÇÕES DOUTRINÁRIAS.

on huse's learning

PRESBITERIANA

Rua Ceará, 1434 - Tel.: 3273-7044 - Fax: 3273-7096 - CEP 30150-311 - B. Htc. - MG

EM RESUMO:

O CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO NÃO FOI DENEGRIDO EM SEU CORPO CONSTITUTIVO LEGAL E ECLESIAL E, PORTANTO, FALTA-LHE MOTIVO SÓLIDO E JUSTO PARA AJUIZAR QUEIXA CONTRA UM PASTOR HONRADO E ZELOSO COMO O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS. PARADOXALMENTE PARA AJUIZAR ESSA QUEIXA, TOMA A DEFESA OFICIAL, PERANTE OS TRIBUNAIS DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, DE UM MAGO CARISMÁTICO DA ESTIRPE DO DR. SAMUEL DOCTORIAN. ISTO, SIM É DENEGRIR A FÉ REFORMADA E ATENTAR CONTRA A PAZ E A UNIDADE DO PRESBITERIANISMO NO BRASIL.

SOBRE OS CONSIDERANDOS DO 3º AO 10º PARÁGRAFOS.

- a) SÃO ABUNDANTES FUMAÇAS DO NOSSO DIREITO CANÔNICO, QUE PODEM IMPEDIR A CORRETA VISÃO DO FATO CONTENCIOSO, MAS NADA COMPROVAM E NENHUM DIREITO SUSTENTAM A FAVOR DO CONSELHO PROCESSANTE.
- b) PELAS CITAÇÕES DE ARTIGOS SOBRE COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES PRIVATIVAS DE CONCÍLIOS E PASTORES, O CONSELHO PROCESSANTE DEIXA SUBENTENDIDAS A INTOCABILIDADE, A INERRÂNCIA E A INFALIBILIDADE DOS CONCÍLIOS, QUANDO DECIDEM, E DOS SEUS PRESIDENTES, QUANDO FALAM "EX CATHEDRA", ISTO É, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E ATÉ NA CONDIÇÃO GERAL DE PRESIDENTE. NÃO É ISTO, CONTUDO, O QUE NOS DIZ A CONFISSÃO DE FÉ DE WESTMINSTER-OBSERVEM-NA;
 - "TODOS OS SÍNODOS E CONCÍLIOS, DESDE OS TEMPOS DOS APÓSTOLOS, QUER GERAIS QUER PARTICULARES, PODEM ERRAR, E MUITOS TÉM ERRADO; ELES, PORTANTO, NÃO DEVEM CONSTITUIR REGRA DE FÉ E PRÁTICA, MAS PODEM SER USADOS COMO AUXÍLIO EM UMA E OUTRA COISA" (CFW, CAP. XXI, ITEM III).
- e) O CONSELHO PROCESSANTE, FIRMADO EM SUA PRÓPRIA AUTORIDADE, E CONSIDERANDO-SE INATACÁVEL E INCRITICÁVEL, TENTA PROCESSAR UM MINISTRO DO EVANGELHO SEM O DEVIDO ENQUADRAMENTO DO TEOR DA QUEIXA NAS ESCRITURAS SAGRADAS. NEM SEQUER UM VERSÍCULO BÍBLICO É CITADO, DESRESPEITANDO O QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DO CD/IPB, QUE DIZ:
 - "NENHUM TRIBUNAL ECLESIÁSTICO PODERÁ CONSIDERAR COMO FALTA, OU ADMITIR COMO MATÉRIA DE ACUSAÇÃO AQUILO QUE NÃO POSSA SER PROVADO COMO TAL PELA ESCRITURA, SEGUNDO Á INTERPRETAÇÃO DOS SÍMBOLOS DA IGREJA."

EIS O QUE NOS RECOMENDA A CONFISSÃO DE FÉ DE WESTMINSTER, NOSSO MAGNO SÍMBOLO DE FÉ:

"O VELHO TESTAMENTO EM HEBRAICO E O NOVO TESTAMENTO EM GREGO, SENDO INSPIRADOS IMEDIATAMENTE POR DEUS, E PELO SEU SINGULAR CUIDADO E PROVIDÊNCIA CONSERVADOS PUROS EM TODOS OS SÉCULOS, SÃO, POR ISSO, AUTÊNTICOS, E ASSIM EM TODAS AS CONTROVÉRSIAS RELIGIOSAS A IGREJA DEVE APELAR PARA ELES COMO PARA UM SUPREMO TRIBUNAL "(GRIFO NOSSO). (CFW, CAP. I, ITEM VIII, CAPITE).

Hendrige)



Rua Ceará, 1434 - Tel.: 3273-7044 - Fax: 3273-7096 - CEP 30150-311 - B. Hte. - MG

PORTANTO, COMO SE OBSERVOU, O SUPREMO TRIBUNAL DE APELAÇÃO EM CONTROVÉRSIAS RELIGIOSAS NÃO É A CI/IPB, NEM O SEU CÓDIGO DE DISCIPLINA, NEM A SUPOSTA INATACABILIDADE DOS PRESIDENTES CONCILIARES, MAS AS ESCRITURAS SAGRADAS; E ESTAS NÃO FUNDAMENTAM A QUEIXA CONTRA O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS, O QUE A TORNA ILEGÍTIMA JURIDICAMENTE, CONFORME A JURISDICIONALIDADE ECLESIÁSTICA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL.



À VISTA DA ILEGALIDADE DA QUEIXA, OMITINDO O PRINCIPAL FUNDAMENTO, A PALAVRA DE DEUS, NOSSA ÚNICA REGRA DE FÉ E NORMA DE CONDUTA, O PRESBITÉRIO BELO HORIZONTE NÃO PODE DAR-LHE PROVIMENTO, A NÃO SER QUE PRATIQUE ATO JURIDICAMENTE INJUSTIFICÁVEL, PASSÍVEL DE NULIDADE DE FATO E DE DIREITO.

SOBRE O CONSIDERANDO DO 11º PARÁGRAFO.

- a) O CONSELHO PROCESSANTE DENUNCIA, ACUSANDO, O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS DE VEICULAR, "...NA SUA MOTIVAÇÃO ALEIVOSA, TRANSBORDANTE DE CRÍTICAS DIFUSAS E DESCABIDAS ASSACADAS CONTRA OUTRO MINISTRO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL..."
 - O CONSELHO PROCESSANTE, FUGINDO À SUA COMPETÊNCIA, COLOCA-SE NA INDEVIDA POSTURA DE CENSOR E ACUSADOR POR UM LADO E, POR OUTRO, DE DEFENSOR DO OUTRO MINISTRO. NÃO É ESTA UMA INTROMISSÃO EM ASSUNTOS INTEIRAMENTE FORA DE SUA COMPETÊNCIA? OU O PROCESSANTE, NO SEU DIREITO PRIVATIVO, JULGA-SE INATACÁVEL EXTERNAMENTE, MAS COM O DIREITO DE ATACAR ADVERSÁRIOS FORA DE SEUS LIMITES? É O PRINCÍPIO: ESTRITA JUSTIÇA PARA OS OUTROS; AMPLOS E IRRESTRITOS DIREITOS PARA NÓS. AS CRÍTICAS, PORÉM, NÃO SÃO DIFUSAS E MUITO MENOS DESCABIDAS ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO. PARECE-NOS APLICÁVEL, NO CASO, A TÁTICA FUTEBOLÍSTICA: "A MELHOR DEFESA É O ATAQUE", PORQUE ATORDOA E CONFUNDE O ADVERSÁRIO. NÓS, NO ENTANTO, NÃO SEREMOS ATORDOADOS NEM CONFUNDIDOS.
- b) O CONSELHO PROCESSANTE AFIRMA, NO MESMO CONSIDERANDO QUE O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS " ...EXTRAPOLA OS LIMITES DA CONDUTA ÉTICA E PASTORAL FAZENDO INTROMISSÃO INDEVIDA SOBRE PROGRAMAÇÃO DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO."
 - O QUE O CONSELHO PROCESSANTE QUER DIZER É: AO INTROMETER-SE NA PROGRAMAÇÃO DA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA IGREJA, O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS EXTRAPOLOU OS LIMITES DA CONDUTA ÉTICA E PASTORAL. PONDEREMOS O SEGUINTE:
 - O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS NÃO SE INTROMETEU NA PROGRAMAÇÃO, NEM PODIA FAZÊ-LO, POIS PROGRAMAR PARA A IGREJA É DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO SEU CONSELHO. O QUE O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS FEZ FOI CRITICAR O CONTEÚDO E O ELEMENTO EXECUTANTE DA PROGRAMAÇÃO, UM MÍSTICO ESOTÉRICO CALVINISTICAMENTE REPROVÁVEL.

propuso'



8/ Rua Ceará, 1434 - Tel.: 3273-7044 - Pax: 3273-7096 - CEP 30150-311 - B. Hic. - MG

PORTANTO, ENTRE INTROMETER-SE NA SOBERANIA DO CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO E FAZER CRÍTICA A UMA DE SUAS PROGRAMAÇÕES, A DISTÂNCIA É IMENSURÁVEL. AGORA, SE O CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO, POR SE SENTIR FERIDO COM AS CRÍTICAS AO DR. SAMUEL DOCTORIAN, PROCESSA O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS, UM PRESBITERIANO CONVICTO, O CASO É GRAVÍSSIMO, E O PRESBITÉRIO BELO HORIZONTE DEVERÁ LEVAR ESSE FATO DESAIROSO EM CONSIDERAÇÃO, POIS O CONSELHO PROCESSANTE, EM DEFESA DE UM MÍSTICO INDESEJÁVEL, SACRIFICA E EXECRA UM DE SEUS PASTORES MAIS CONSAGRADOS E FIÉIS ÀS ESCRITURAS, À IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL E AOS SÍMBOLOS DE FÉ PRESBITERIANOS.



PROTEGER O DR. SAMUEL DOCTORIAN E DESEJAR EXCLUIR DA GREI PRESBITERIANA O REVERENDO LUDGERO BONILHA MORAIS SÃO ATOS LESIVOS À VERDADE, À PUREZA PRESBITERIANA, À CONSCIÊNCIA REFORMADA, À UNIDADE DE NOSSA IGREJA E À DIGNIDADE PASTORAL DE UM DOS MAIS RESPEITÁVEIS E SÉRIOS MINISTROS DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. SE O PRESBITÉRIO BELO HORIZONTE ARBITRAR A FAVOR DO DR. SAMUEL DOCTORIAN, O QUE DUVIDAMOS, MILITARÁ CONTRA A HERANÇA REFORMADA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, AINDA EXISTENTE, APESAR DO MOVIMENTO POLI OU MULTICONFESSIONAL QUE SE QUER IMPLANTAR NA IGREJA SOB O DISFARCE DA INDEFINIDA EQÜIDISTÂNCIA.

SOBRE O CONSIDERANDO DO 12º PARÁGRAFO.

SOBRE ISSO, TEMOS A DIZER O SEGUINTE:

- a) O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS JAMAIS PROSTITUIRIA O CORPO DOUTRINÁRIO DE SUA RESPEITÁVEL IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, INTRODUZINDO EM SUA COMUNIDADE, QUE NÃO PODE ALIENAR-SE DO NOSSO SISTEMA FEDERATIVO, UM HERÉTICO - E O DR. SAMUEL DOCTORIAN É UM HERÉTICO - HOMEM QUE DESRESPEITA A REVELAÇÃO ÚNICA DAS ESCRITURAS PARA, DIANTE DOS OLHOS ESTUPEFATOS DE CALVINISTAS CONSCIENTES, PREGAR, POR TESTEMUNHO PESSOAL, VISÃO E REVELAÇÃO ANGÉLICAS. AO INTRODUZIR TAL ELEMENTO EM UMA IGREJA DA RESPONSABILIDADE DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO, O CORPO INTEIRO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL FICOU CONTAMINADO E O ART. 4º DO CÓDIGO DE DISCIPLINA DESRESPEITADO. POR QUE A UNIDADE DA IGREJA ESTÁ ABALADA? POR QUE ESTAMOS DIVIDIDOS ENTRE "PRESBITERIANISTAS" E "DOCTORIANISTAS"? A CULPA É DE QUEM? DO REV. LUDGERO BONILHA MORAIS? TUDO ISSO, A BRIGA ENTRE CONCÍLIOS, ESTÁ ACONTECENDO POR EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO, QUE AGIU ISOLADAMENTE, SEM LEVAR EM CONTA O BRIO DOUTRINÁRIO DE SEUS CO-IRMÃOS.
- b) O PRESIDENTE DO CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO, PROCESSANTE E SEUS MINISTROS REGENTES TAMBÉM PROMETERAM ZELAR PELA PUREZA DOUTRINÁRIA DA IGREJA, POR SUA SANTIDADE E POR SUA UNIDADE. E O QUE FIZERAM? ENTREGARAM A COMUNIDADE AO ENSINO E À INFLUÊNCIA DE UM NEOPENTECOSTAL ESOTÉRICO, AFETANDO A IGREJA NACIONAL. O QUE SE TOCA NO RIO DE JANEIRO, OUVE-SE NOS PAMPAS E NOS SERTÕES AMAZÔNICOS.

and Company



RIMEIRAIGREJA

PRESBITERIANA

Rua Ceará, 1434 - Tel.: 3273-7044 - Fax: 3273-7096 - CEP 30150-311 - B. Htc. - MG

e) É RECOMENDÁVEL QUE O PRESIDENTE DO CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO E SEUS MINISTROS REGENTES CONSIDEREM QUE AS POSIÇÕES QUE ASSUMIMOS CONTRA A SUA QUEIXA E CONTRA O DR. SAMUEL DOCTORIAN, ESTÃO FUNDAMENTADAS NAS RECOMENDAÇÕES DAS ESCRITURAS SAGRADAS. PODERÍAMOS CITAR MUITAS DESSAS RECOMENDAÇÕES, NO ENTANTO, DUAS APENAS NOS PARECEM SUFICIENTES. OBSERVEM-NAS:



"TODA PALAVRA DE DEUS É PURA; ELE É ESCUDO PARA OS QUE NELE CONFIAM. NADA ACRESCENTES ÀS SUAS PALAVRAS PARA QUE NÃO TE REPREENDA E SEJAS ACHADO MENTIROSO." (PROVERBIOS 30:5 E 6).

"MAS, AINDA QUE NÓS OU MESMO UM ANJO VINDO DO CÉU VOS PREGUE OUTRO EVANGELHO QUE VÁ ALÉM DO QUE VOS TEMOS PREGADO, SEJA ANÁTEMA." (GÁLATAS 1:8).

SOBRE O CONSIDERANDO DO 13º PARÁGRAFO.

DE QUE IGREJA FALA O CONSELHO PROCESSANTE? SE DA IGREJA NACIONAL, COMETE TREMENDO EXAGERO. O MÁXIMO QUE AS NECESSÁRIAS DIATRIBES DO REV. LUDGERO BONILHA MORAIS PODEM ATINGIR É UM PEQUENO NÚMERO DE LÍDERES, JAMAIS A TOTALIDADE DO CORPO LEIGO. ENTENDEMOS, NO ENTANTO, QUE SUA VOZ NÃO PODE SER SILENCIADA, POIS É IMPRESCINDÍVEL O CONTRADITÓRIO NO FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA DE QUE, COMO PRESBITERIANOS, ORGULHAMO-NOS E LUTAMOS PARA MANTÉ-LA. A LIBERDADE DE OPINIÃO E DE EXPRESSÃO É UM DIREITO UNIVERSAL E INALIENÁVEL DO HOMEM.

SE DA IGREJA LOCAL, CONFESSAR QUE A EDIFICAÇÃO DOS CRENTES FICA-COMPROMETIDA EM VIRTUDE DE UMA DENÚNCIA CONTRA O FALSO PROFETA DR. SAMUEL DOCTORIAN, DE DUAS UMA: OU QUEM EDIFICA OS CRENTES NÃO É O CONSELHO, MAS MESTRES ALIENÍGENAS, OU O CONSELHO O FAZ, MAS TÃO DEFICIENTEMENTE, QUE UMA SIMPLES CRÍTICA VIA INTERNET ABALA-LHES A EDIFICAÇÃO, FERE-LHES A CONVICÇÃO, ESTREMECE-LHES A UNIDADE E CONTURBA-LHES A PAZ. QUE PENA!

SOBRE O CONSIDERANDO DO 14º PARÁGRAFO.

O REV. GUILHERMINO CUNHA CUMPRIU O QUE PRECEITUA O ART. 43 DO CÓDIGO DE DISCIPLINA POR MOTIVO SEMELHANTE? NÃO, O CONSELHO PROCESSANTE NÃO O LEVOU A SÉRIO. DEVE TER HAVIDO ALGUM EQUIVOCO. ENTÃO O ART 43 DO CÓDIGO DE DISCIPLINA JÁ ESTAVA CUMPRIDO POR ANTECIPAÇÃO? TUDO VALE CONTRA O INIMIGO INCONVENIENTE. MAS SERÁ QUE O PRESBITÉRIO BELO HORIZONTE ACEITARÁ, POR UNANIMIDADE, COMO FEZ SEU CONGÊNERE, TAMANHA INCONGRUÊNCIA? SERÁ QUE FOI O "PROFETA" SAMUEL DOCTORIAN O PREMONITOR DO CONSELHO PROCESSANTE? CUMPRIR PRECEITO PROCESSUAL ANTES DO CONTENCIOSO ALEGADO É ALGO INUSITADO NA PROCESSUALÍSTICA. MILAGRE JURÍDICO? PODE SER.





RIMEIRA I GREJA

PRESBITERIANA

Rua Ceará, 1434 - Tel.: 3273-7044 - Pax: 3273-7096 - CEP 30150-311 - B. Htc. - MG

SOBRE O CONSIDERANDO DO 15º PARÁGRAFO.

O CONSELHO PROCESSANTE, SAINDO MAIS UMA VEZ DE SUA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA, CONSIDERA OS "PAPELÓRIOS" GERAIS DO REV. LUDGERO BONILHA MORAIS COMO ELEMENTO PROBATÓRIO DO SEU DELITO EM RELAÇÃO A UMA PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA DO CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO. NA VERDADE, O QUE SE DESEJA, É USAR O CONSELHO PARA BATER EM UM MINISTRO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. ENTÃO, TUDO VALE. A TESE, NO CONSIDERANDO EM APREÇO, PASSA DA INTROMISSÃO EM ASSUNTO DE INTEIRA COMPETÊNCIA CONCILIAR PARA A DE DESESTABILIZAR A ORDEM ECLESIÁSTICA LEGALMENTE CONSTITUÍDA. A FRAQUEZA DE FUNDAMENTOS LEVA A TAIS DIGRESSÕES.



SOBRE AS RESOLUÇÕES.

O CONSELHO PROCESSANTE, ABANDONANDO A TESE DA INTROMISSÃO, RESOLVE PRESTAR AO REV. GUILHERMINO CUNHA IRRESTRITA E CABAL SOLIDARIEDADE, NÃO SOMENTE COMO PRESIDENTE DO CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO QUERELANTE, MAS TAMBÉM COMO PRESIDENTE DO SUPREMO CONCÍLIO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL E PRESIDENTE DA SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL. TRATA-SE DE VERDADEIRA INDULGÊNCIA SOLIDÁRÍA PLENÁRIA: AMPLA, IRRESTRITA E CABAL. SEM DÚVIDA, É EXTRAORDINÁRIO O PRESTÍGIO DO REV. GUILHERMINO CUNHA JUNTO AO CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO PROCESSANTE; SÓ QUE TAL PASSIONISMO SOLIDÁRIO DEIXA O CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO EM SITUAÇÃO DE PARCIALIDADE PARA TRATAR DE PENDÊNCIA CONTRA O IRRESTRITO AMIGO A QUE SE DEDICA SOLIDARIEDADE CABAL.

MAIS UMA VEZ, O CABAL AMIGO PROCESSANTE ESQUECE-SE DO MOTIVO DA QUEIXA, A INTROMISSÃO. PASSA ENTÃO À DEFESA, SEM LIBELO ACUSATÓRIO FORMAL NAS LAUDAS, NÃO DE SEU PRESIDENTE PROPRIAMENTE DITO, MAS AO PRESIDENTE DO SUPREMO CONCÍLIO. DESVIO DE CAUSA: PROCESSO NULO.

SOBRE A QUEIXA:

O CONSELHO PROCESSANTE, AO LEVANTAR A TESE DA INTROMISSÃO, ESQUECEU-SE DE QUE:

- a) A CRÍTICA FOI FEITA A UM PROGRAMA DESTINADO À COMUNIDADE E A TODOS OS CONVIDADOS, EVANGÉLICOS OU NÃO, E, PORTANTO, DE NATUREZA PÚBLICA. A PRIVATIVIDADE ESTEVE NO DECIDIR, E NO PROGRAMAR, MAS OS SEUS EFEITOS NÃO SÃO PRIVATIVOS DO CONSELHO PROCESSANTE. QUALQUER PESSOA PODERIA CRITICAR TANTO A DECISÃO PRIVATIVA COMO A PROGRAMAÇÃO EXECUTADA. PRIVATIVO É O PODER DE DECIDIR, NÃO O DECIDIDO. NADA IMPEDE, DENTRO DE NOSSA DEMOCRACIA E DO DIREITO DE OPINIÃO E EXPRESSÃO, QUE SE CRITIQUE UMA PROGRAMAÇÃO DE IGREJA. O QUE O REV. LUDGERO BONILHA MORAIS FEZ É UM DIREITO QUE LHE GARANTEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O NOSSO DIREITO CANÔNICO.
- b) A IGREJA, SOB CUJO GOVERNO DIRETIVO ESTÁ O CONSELHO PROCESSANTE, APRESENTA-SE À IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL COMO "CATEDRAL PRESBITERIANA." VEJAM COMO AURÉLIO DEFINE CATEDRAL: "[DE CÁTEDRA + AL, SUBENTENDE O VOC. SÉJ. DIZ DA, OU RELATIVO À PRINCIPAL IGREJA DUM BISPADO OU ARCEBISPADO. IGREJA EPISCOPAL DE UMA DIOCESE OU ARCEBISPADO. IGREJA ("L. PRINCIPAL DE UM BISPADO OU ARCEBISPADO. [CF SÉ E IGREJA MATRIZ]."

producto (



RIMEIRAIGREJA

PRESBITERIANA

Rua Ceará, 1434 - Tel.: 3273-7044 - Fax: 3273-7096 - CEP 30150-311 - B. Hite. - MG

ORA, A PRETENSÃO É A DE TRANSFORMAR A PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO NA "MATRIZ" NACIONAL DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. PORTANTO, SEU PRESIDENTE E SEUS PRESBÍTEROS NÃO PODEM FALAR DE "UMA IGREJA PRIVATIVA", MAS DE UMA IGREJA "PRINCIPAL", MODELO DE TODAS AS OUTRAS. QUANDO ESSE SUPOSTO, MAS PROPALADO "MODELO", PROGRAMA UM EVENTO DE TÃO MAGNA IMPORTÂNCIA E TÃO VASTA INFLUÊNCIA, NÃO HÁ DE SE FALAR EM PRIVACIDADE E PRIVATIVIDADE.



O QUE O REV LUDGERO BONILHA MORAIS FEZ FOI CRITICAR UM PROGRAMA INDEVIDO DA IMAGINÁRIA "CATEDRAL PRESBITERIANA", A "PRINCIPAL" IGREJA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. APRESENTAM-SE COMO OS "PRINCIPAIS", OS "UNIVERSAIS", OS "LIDERANTES", MAS QUANDO CRITICADOS DIZEM: "RESPEITEM NOSSA PRIVATIVIDADE?". INCOERÊNCIA DAS INCOERÊNCIAS!

c) O DOCUMENTO DIZ QUE O QUE FOI FEITO, "SEMANA DOCTORIAN", É DA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO CONSELHO E TAMBÉM DA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO PASTOR, SEU PRESIDENTE. NÃO, O FEITO É REALMENTE DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO NOS TERMOS DO ART 83, LETRA "A", MAS NÃO É, DE MODO ALGUM, DA "EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO PASTOR", COMO ESTÁ ALEGADO. O QUE COMPETE AO PASTOR ESTÁ ESTABELECIDO NO ART 31 DA CI/IPB. HÁ AQUI, PELO EXPRESSO, EVIDENTE USURPAÇÃO DE PODERES PELO SENHOR PRESIDENTE CONCILIAR.

CONCLUSÃO:

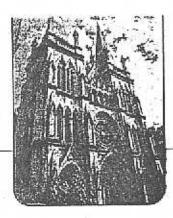
Por tudo que ficou dito, e salvo melhor juízo, concluímos não ser razoável da parte do Presbitério Belo Horizonte dar provimento a um processo tão ilegal, tão eivado de erros processuais, tão mal fundamentado e tão cheio de desvios de objetivos.

Fraternalmente em Cristo.

Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte

Marcos Vieira de Souza Vice-Presidente

Carlos Aúgusto da Costa Secretário de Correspondência



Presbiteriana do Rio

Organizada em 12 de juneiro de 1862.



Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro SRJ – Sinodo do Rio de Janeiro PRJN- Presbitério do Rio de Janeiro IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO

> Queixa do Conselho da IPRJ contra Ministro Presbiteriano jurisdicionado por outro Presbitério.

O Conselho da Igreja Presbitériana do Rio de janeiro, em sua reunião realizada no dia 1º de agosto de 2001, Iomando conhecimento do inteiro teor do texto do email de dez laudas (Doc. anexo), expedido às 17h do dia 14 de junho de 2001, endereçado ao Rev. Guilhermino Cunha e,

CONSIDERANDO QUE:

 o autor se identifica ao final como sendo "REV. LUDGERO BONILHA MORAIS, MEMBRO DO PRESBITÉRIO DE BELO HORIZONTE, COM SEDE Á RUA CEARÁ, 1.434 – BELO HORIZONTE – MG";



- o autor acima identificado, no seu animus laedendi, ao investir contra o Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, ultrapassou os limites do tolerável procurando denegrir a programação desenvolvida pela Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, especialmente a "Semana Doctorian", conforme item (1), página 2, do seu Documento Anexo ao e-mail acima referido;
- o Conselho de uma Igreja é o Concílio que exerce jurisdição sobre ela, conforme disposto no Art. 75, da CI/IPB;
- o Conselho da Igreja é constituído do Pastor, ou pastores, e dos presbíteros, conforme Art. 76, da CI/IPB;
- o pastor é o presidente do Conselho, conforme estabelece o Art. 78 da
 CI/IPB;
- são funções privativas do ministro (presidente do Conselho da Igreja):
 "orientar e supervisionar a liturgia na Igreja de que é pastor", conforme disposto no Art. 31, alínea d, da CI/IPB;
- o Presbitério é o Concilio que exerce jurisdição sobre os ministros e conselhos de determinada região, conforme o disposto no Art. 62, alínea b, da CI/IPB;



Presbiteriana do Rio

Organizada em 12 de janeiro de 1862

Official Office of St. (Carpeller)
Office of the St. St. (Carpeller)
Office of the St. St. (Carpeller)
Office of the St. St. (Carpeller)

Matadate Many humbs

aleifol

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2001

gasto de 2001 اکنتین

Do:

Conselho da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro

Ao:

Colendo Presbitério do Rio de Janeiro

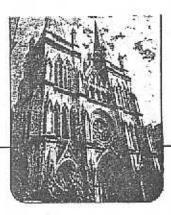
Prezados irmãos.

O Conselho da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, em sua Reunião de 8 de agosto decidiu, por unanimidade, enviar ao Presbitério do Rio de Janeiro, queixa contra Ministro Presbiteriano jurisdicionado por outro Presbitério, que é o documento anexo.

Sendo o que me compete encaminhar, no espírito de Mateus 5 v. 6, apresento-lhes as nossas

Atenciosas Saudações

b. Adibe Vieira dos Santos Secretário do Conselho



Presbiteriana do Río

Organizada em 12 de janeiro de 1862

 a Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro é jurisdicionada pelo Presbitério do Rio de Janeiro, ao qual competem as funções previstas no Art. 88, e suas alineas, da CI/IPB;



- de acordo com a alínea e, do aludido artigo 88, da CI/IPB, compete privativamente ao Presbitério "velar por que os ministros se dediquem diligentemente ao cumprimento da sua sagrada missão", prática que o PRJN sempre cumpriu com dedicação e competência;
- "o Ministro do Evangelho é o oficial consegrado pela Igreja, representada no Presbitério, para dedicar-se especificamente è pregação da Palavra de Deus, administrar os sacramentos, edificar os crentes e participar, com os presbíteros regentes, do governo e disciplina da comunidade" (art. 30, da CI/IPB);
- o Rev. Ludgero Bonilha Morais na sua motivação aleivosa, transbordante de criticas difusas e descabidas assacadas contra outro Ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil, extrapola os limites da conduta ética e pastoral fazendo intromissão indevida sobre programação de exclusiva competência da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro;
- o Rev. Ludgero Bonilha Morais assim procedendo não somente desprezou princípios éticos que devem permear o bom relacionamento entre os Ministros da IPB, quebrando posturas de promotor da paz, da unidade, da edificação dos crentes e da pureza da Igreja, que ele prometeu cumprir e defender ao ser ordenado ministro presbiteriano como também transgrediu os princípios estabelecidos no artigo quarto do Código de Disciplina da IPB;

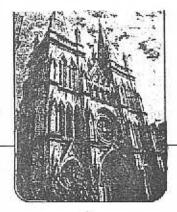


- o Rev. Ludgero Bonilha Morais pelos atos praticados e aqui denunciados está comprometendo a unidade, a paz da Igreja e a edificação dos crentes;
- o Rev. Guilhermino Cunha, há algum tempo, por motivo semelhante, em viagem exclusiva para este fim, foi ter com o Rev. Ludgero Bonilha Morals, em seu gabinete de trabalho, na 1ª I.P. de Belo Horizonte, numa tentativa de dar cumprimento ao que preceitua o Art. 43, do CD/IPB bem como ao que nos ensina Nosso Senhor Jesus Cristo em Mateus 18.15 16, sem que lograsse êxito;
- o Rev. Ludgero Bonilha Morais mais uma vez demonstrou que ser contumaz na prática da divulgação de papelórios e procedimentos visando desestabilizar a ordem eclesiástica legalmente instituída na IPB, não se importando com as conseqüências,

O CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

 Prestar irrestrita e cabal solidariedade ao Rev. Guilhermino Cunha, seu Pastor Efetivo, Presidente do Supremo Concilio da Igreja Presbiteriana do Brasil e Presidente da



Presbiteriana do Rio

Organizada em 12 de janeiro de 1862

SBB – Sociedade Biblica do Brasil, ante as críticas desairosas e descabidas que lhe foram endereçadas pelo Rev. Ludgero Bonilha Morais;

 em cumprimento ao disposto no art. 42, do CD/IPB, levar ao conhecimento do PRJN – Presbitério do Río de Janeiro a presente



QUEIXA contra o REV. LUDGERO BONILHA MORAIS, que se identifica Pastor Presbiteriano da Igreja Presbiteriana do Brasil — Membro do Presbitério de Belo Horizonte, com sede na Rua Ceará nº 1.434, na Cidade de Belo Horizonte, MG. CEP 30.150-311, por sua intromissão indébita nos assuntos de exclusiva competência do Pastor e do Conselho da Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro, conforme acima ficou demonstrado, e que, por se tratar de Ministro jurisdicionado por outro Presbitério, requer ao PRJN seja esta QUEIXA deferida, por ofício, via Registro Postal com A.R., para o Presbitério de Belo Horizonte, que jurisdiciona aquele Ministro faltoso, visando instauração, naquele Presbitério, de processo contra o Rev. Ludgero Bonilha Morais, nos termos do Art. 48, do CD/IPB.



Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2001

Presb. Adibe Vieira dos Santos Secretário do Conselho De:

"Ludgero Morais" <ludgero.bh@terra.com.br>

Para:

<revgcunha@ipb.org.br>

Enviada em:

quinta-feira, 14 de junho de 2001 17:00

Anexar:

resposta ao guilhermino.doc

Rev. G.C. da Silva

Em resposta ao seu pronunciamento "editorial", pretendendo falar em nome de todos nós da Igreja Presbiteriana do Brasil, segue em anexo artigo que enviei ao "Brasil Presbiteriano" para a sua publicação. Aguardarei este meio de fazer ouvir minha voz, então darei conhecimento por todos os meios que disponho para que seja ela ouvida.

Deus tenha miscricórdia de nossa querida TPB

Rev., Ludgero Bonilha Morais



2011/2001

"Pelas misericórdias de Deus...não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente, para que experimenteis qual seja a boa, agradável e perfeita vontade de Deus" (Romanos 12.1)

1

"... mas ai dos que ao mal chamam bem e ao bem, mal; que fazem da escuridade luz e da luz, escuridade..." (Isaias 5.20)

Nem todos podem tudo!

O Rev. Guilhermino Cunha da Silva em seu editorial publicado no Brasil Presbiteriano "On Line", em 09.06.2001, aparenta falar em nome do Supremo Concilio da Igreja Presbiteriana do Brasil em caso específico, sem ter recebido deste autoridade para tal, como se fora um bispo superior aos seus pares. É este sistema episcopal espúrio que temos denunciado. Nossa Igreja é conciliar e não papal. Neste "editorial-presidencial" fica provado que há uma manipulação da informação e a parte interessada, envolvida até a alma, se pronuncia. A isenção fica a dever.

É triste imaginar ter em nossa Igreja réplica do "trombone e da personalidade" de qualquer senador da República e não termos, por sua vez, uns esquisitos, mas corajosos, "Procuradores da República" para denunciar os desmandos dos poderosos. ACM cometeu um crime contra nossa Pátria Brasileira e feriu a ética e o decoro parlamentar e seria exemplarmente punido. Contudo, os encastelados em catedrais inexpugnáveis de "presidência da igreja", em diretorias de JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA, ou nos castelos de cargos regiamente protegidos e sustentados de autarquia da Igreja, imaginam que tudo podem, já que está sob seu poder dar, até e inclusive, a versão como se fora "oficial". Esta "versão oficial" é manipulada, como têm sido muitas das notícias do jornal "oficial" da IPB, o "Brasil Presbiteriano".

Não temos CPIs em nossa igreja, é verdade, no entanto, a Comissão Executiva nomeia algo parecido para apurar denúncias gravissimas de seu presidente quando, em plenário, lança acusações em rosto do Presbítero Euclides de Oliveira, presidente do Conselho de Comunicação e Marketing, execrando-o publicamente ao afirmar que este não tinha "caráter". O "absurdo de corrupção" está sendo denunciado pelo próprio presidente da CE/SC-IPB (que ironia!). Só Deus para nos livrar deste descarrilamento. Vimos naquele episódio em Cuiabá o lado Jekil de mister Hyde. Ficamos atônitos com o tom despótico da presidência. O princípio reformado de governo eclesiástico é o da gradação de concilios e não de pessoas.

O presidente reclama dos que supostamente promovem instabilidade. De onde surge mais intensamente, afinal de contas, a instabilidade institucional que a Igreja Presbiteriana do Brasil vive neste instante de grave crise? A Constituição de nossa querida Igreja Presbiteriana do Brasil tem resistido mares tormentosos, e deve continuar assim. Louvamos a Deus pelo nosso sistema de doutrina, governo e disciplina. Deve ser conservado em sua pureza. Portanto, não estão nos nossos documentos constitucionais o nossos problemas. Nossos problemas estão nos homens que desrespeitam os procedimentos conciliares e estes documentos manipulando-os ao seu bel prazer.

As tentativas para descaracterizar nossa herança reformada, quanto à teologia e à liturgia, tem vindo dos altos desmandos em nossa amada Igreja Presbiteriana do Brasil, que foi tomada por gente que não se apieda dela e

pisoteia esta herança.

...X.

Veja, entre tantas outras que poderiam ser citadas, quais os

fundamentos que vão sendo solapados.

(1) A "Semana Doctorian" – Doctorian é um falso "profeta" que alega ter recebido revelações da parte de "cinco anjos" que o visitaram e lhe deram o conhecimento divino do que acontecerá nos "últimos dias". Mesmo tendo já algumas de suas "profecias" sido desmascaradas pelo tempo, este é o homem que tem, com todas as honras, uma semana na "Primeira Igreja Presbiteriana do Rio de Janeiro", cujo pastor está presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Nossa fé reformada não declara cremos somente nas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos e que aqueles antigos modos de Deus se revelar cessaram? Não seria isto parte do "essencial" de nossa Fé Reformada, inegociável? No último Congresso de Educação Cristã, promovido pela Igreja Presbiteriana do Brasil recentemente, este presidente do SC anunciou que Samuel Doctorian dirigirá todas as devocionais, a seu convite, no próximo Congresso da FENEPE, entidade da IPB dirigida pelo "chefe de gabinete" desta presidência. Seria esta alegada fidelidade às bases bíblicas e teológicas da Reforma?

(2) Não foi o Presidente do Supremo Concílio que convidou comitiva da Igreja Presbiteriana USA, em desobediência às mais solenes decisões do Supremo Concílio, que determinou não teríamos qualquer relação com aquela "igreja" apóstata? Não foi o presidente do Supremo Concílio que andou flertando, a ponto de levar a comitiva da PC(USA) ao púlpito na reunião do Supremo Concílio de Brasília? Ah!, se Deus não tivesse se apiedado de nós teríamos votado aquela matéria ali, no calor da palavra de Clifton Kirkpatric, que também se declara "bíblico reformado", tal como o presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil estaríamos sofrendo o vexame de ver agora uma "igreja fraterna" dar

liberdade a todas suas igrejas locais, e a seus pastores a realizarem cerimônias de "Uniões Homossexuais", coisa que já faziam sem a autorização, de qualquer maneira.

(3) Não foi o presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil que fez restaurar a nossa filiação à WARC, um braço do "Concílio Mundial de Igrejas" e que mantém o mesmo programa e agenda daquele

Concilio ecumênico? Onde a alegada equidistância?

(4) Não foi o presidente do Supremo Concílio que panfletou e recomendou o livro "Mulheres, Liberdade e Calvino", escrito por Jane Dempsey Douglas, a mesma que foi Presidente da WARC por muitos anos, membro esta da Igreja Presbiteriana USA e que em 1999 recebeu o prêmio "Mulher de Fé do Ano" juntamente com duas lésbicas e ali declarou seu apoio à causa gay de sua denominação americana?

(5) Não é a Casa Editora Presbiteriana que, por ordem do presidente do SC, ainda que não com o seu selo, trabalha na publicação de um livro devocional do profeta Samuel Doctorian, "My Daily Strength" (Minha Força Diária), devocionário que será divulgado em Congresso da IPB em outubro próximo, quando este falso "profeta" dirigirá as devocionais?

(6) Não foi o presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil que visita e é recebido oficialmente ao Supremo Concílio da IPUB, (entidade religiosa que a Igreja Presbiteriana do Brasil não reconhece como igreja evangélica) a mesma que mantém em seus quadros a figura estapafúrdia de um tal "Rev." Neemias Marien, "pastor" que encoraja o homossexualismo e prega o espiritismo e envergonha o evangelho e o

presbiterianismo pátrio?

(7) Não foi este presidente que ministra a Santa Ceia do Senhor a adolescentes, em seu Congresso Nacional, convidando até mesmo os que não são membros em comunhão com a Igreja, que convida senhoras da Confederação de SAFs para distribuírem a Santa Ceia e oferece os elementos da Mesa do Senhor a Governador de Brasilia (não evangélico) no Supremo Concílio reunido em nossa Capital Federal? Seria este o cuidado com a Mesa do Senhor que representa a posição Reformada e Biblica?

(8) Não foi este presidente que desmantela o Centro de Pós-Graduação Andrew-Jumper e que vê agora parceiros antigos como a Evangelical Presbyterian Church (EPC), que com carinho e grande esforço participou desde o início de sua construção, e o Reformed Theological Seminary (RTS) que desejava participar de um projeto de formação teológica Reformada em nossa pátria, agora suspendendo, até segunda ordem, os acordos firmados, temendo os desmandos perpetrados? Esta presidência age de tal forma a nos afastar de parceiros internacionais fiéis e Reformados e nos aproxima de denominações infiéis e deformadas.

(9) Não é este presidente que faz pouco caso de decisões do SC/IPB entra as quais autorizou contrato com a Embratel, somente, e depois de haver parcerias firmadas, desacato que trouxa à IPB um prejuizo de mais de 1 milhão e 500 mil reais, pagos dos dízimos de igrejas fiéis, que foram jogados no ralo?

Ficaríamos arrolando outras estultices e quejandos até à exaustão...
INCLUINDO A RELAÇÃO INCESTUOSA DO MACKENZIE COM A
IPB; OS DEFICITS ORÇAMENTÁRIOS DESTES ÚLTIMOS QUATRO
ANOS; DOS NOVOS RUMOS DA EDUCAÇÃO TEOLÓGICA SOB OS

AUSPÍCIOS DESTA JUNTA DA IPB; E...

Se nossa IGREJA ESTÁ COESA E UNIDA em torno destes desatinos, eu, e certamente outros presbiterianos não poderíamos estar. Somos uma "unidade plural", mas não uma unidade plural em torno destes atos presidenciais. Somos uma unidade plural como "Corpo de Cristo". A frase "Unidade no essencial, liberdade nos não essenciais; e caridade em tudo" não se sabe de onde vem, e tem sido usada como "nariz de cera". Cabe em tudo. Quando estive, como representante da nossa querida denominação, juntamente com os Revs. Nelson Bordini e Wilson de Souza Lopes visitando a sede da PC(USA) em Louisville, Estados Unidos, ouvi esta mesma frase da boca de seu então moderador, quando defendia a permanência de homossexuais e lésbicas naquela denominação. Afirmava ele: "sim temos muitos homossexuais em nossa PC(USA), gente muito crente e que precisa ser bem recebida em nossa igreja. Afinal, (juntava ele ao seu argumento) 'unidade no essencial, liberdade nos não essenciais e caridade em tudo" Não ouvimos que eles defendessem outros "essenciais", mas os essenciais aqui como lá vão sendo minados.

O essencial, segundo extraímos da visão do presidente do SC apresentada no "editorial", é a unidade a qualquer preço. Afirma mesmo que quem atenta contra a unidade, que ele representa, atenta contra Deus. Este parágrafo no "editorial" mostra a megalomania do pensamento que equaciona a atual liderança e administradores da nossa querida IPB com a própria Igreja de Cristo. Questioná-los é considerado um questionamento ao próprio Deus! Vejam: "... Se os rebelados contra a Igreja soubessem que ela é a noiva de Cristo...(e isto tem se tornado um chavão em sua boca)... talvez pensassem duas vezes para não terem que conhecer a ira do Cordeiro, o noivo da Igreja. Rebelar-se contra a Igreja tipifica a atitude daqueles que se rebelaram contra Deus..." Este "cordeiro" que vemos retratado nestas tolas imprecações, de

cordeiro só tem a pele. Não é o Cordeiro de Deus diante do qual eu me curvo

reverente em culto e adoração!

Esta tentativa de intimidação, se fosse valer contra Martinho Lutero, estaria ele ainda hoje debaixo da unidade romanista, beijando o anel cardinalício dos seus inquiridores. Unidade da Igreja de Cristo é orgânica e não organizacional. Irmãos! só no mais obscuro período do romanismo vemos assunções episcopais dessa ordem. Por isto que imagina falar em nome de toda a Igreja sem qualquer consulta. "Sou o presidente" "Fale com o presidente", como se estivéssemos falando com o "Comandante Rolim". Sim, "a Igreja é a consciência do Estado e não deve ser seu reflexo."

Os "sérios e os bem intencionados" haverão de ouvir todos os lados da questão, contudo, acredito, não poderão fazê-lo pelas páginas do jornal "oficial" da IPB, pois este, possivelmente, não receberá permissão para dar guarida à contradita. Este jornal se tornou presa do poder e o presidente, que parece amar sua própria imagem, vê seu rosto estampado em todos os seus números e com diversos "close ups". Não estaria aqui a razão porque muitos dos membros da IPB decidiram não renovar suas assinaturas de nosso jornal que em outras épocas já foi muito amado, porque era respeitado?

Será que ele permitirá resposta? Ou será que o espírito democrático que alardeava mostra-se apenas mera retórica? Veja o último número do jornal que coloca a "Linha Editorial" agora adotada. Fala quem tem poder. E o sistema conciliar sofre de morte. Em nossa amada Igreja Presbiteriana do Brasil muitas vozes são silenciosas e não são poucas que vão sendo silenciadas. Unidade pelo silêncio e demissão sumária!

Estive presente na reunião da Comissão Executiva de Cuiabá, e como membro dela, votei contra qualquer insinuação feita pela BBK. Não posso admitir que uma igreja fraterna venha nos dizer o que disse aquele relatório, ainda que o tal relatório não seja oficial, mas uma avaliação interna — informação sonegada na ocasião e revelada posteriormente.

Mas, irmãos, prestem bem atenção!

O relator da subcomissão que tratava deste assunto era o Rev. Cid Caldas, pastor auxiliar do presidente do Supremo Concílio, e membro da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA, por força de ser o presidente da JURET do Seminário Rio de Janeiro. Depois de termos ouvido do presidente da Comissão Executiva palavras desairosas quanto ao Presbítero Euclides de Oliveira, execrando-o publicamente, todos os membros daquela Comissão Executiva estávamos atônitos. Foi quando o Rev. Cid Caldas assumiu a tribuna e começou a relatar os documentos mais graves, que "a dedo" foram parar em sua subcomissão. O primeiro documento veio da Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas, o qual foi aprovado por voto unânime da CE-

SC/IPB-2001, preparando o ambiente para os documentos seguintes. Imediatamente veio o documento da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA, consultando a CE-SC/IPB como deveria proceder com pastores da Igreja Presbiteriana do Brasil que alegadamente estariam comprometidos com "FitRef (Faculdade Internacional de Teologia Reformada, e com ARPAV (Associação Reformada Palavra da Verdade)" (essa associação, a ARPAV, não foi mencionada pela JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA em sua solerte "consulta", mas sim agora neste "editorial") "e com AREFES (Associação Reformada para Educação Superior) ou quejandos", que seriam "braços" da denominação que acabava de ser condenada. Maquiavélica montagem! (Estas entidades de educação teológica reformada e ação social certamente terão direito a resposta). De repente, nos vimos, todos os membros da Comissão Executiva do Supremo Concílio IPB, diante de gravíssimas denúncias.

Alegava-se que os professores do Centro de Pós Graduação Andrew Jumper estavam se associando a um novo seminário, rompendo assim seu contrato de trabalho como professores da IPB. Afirmava-se que eles haviam participado de reuniões com representantes da BBK (que é a CRIE da Igreja Holandesa – Irmãos, destas reuniões participou até mesmo o senhor secretário executivo e o vice-presidente do Supremo Concílio). A "Consulta" da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA acabou se transformando em "Denuncia" (doc. 121). Pasmem!

Irmãos, percebam, a JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA não pode formular denúncia e muito menos a CE/SC recebê-la. Num imbróglio magistral, tive a sensação que algo não refletia a verdade, mas votei com o relatório da subcomissão. Fui enganado. Pedi perdão a Deus e a meus irmãos pelo meu pecado involuntário.

Solicitei imediatamente após a CE que a Mesa da Comissão Executiva suspendesse tais decisões, ilegais, fundamentadas em mentiras, arranjadas com finalidade diabólica.

Findada a tramóia, a CE-SC/IPB-2001 dava poderes aos acusadores (JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA) a tomar as providências cabíveis contra os acusados.

Vejam só a injustiça perpetrada. Os acusadores (a Diretoria da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA – porque até então o plenário da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA não tinha conhecimento daquele vergonhoso documento, eivado de inverdades) encaminha o documento, que é analisado e relatado pela parte interessada (Rev. Cid Caldas, como relator da subcomissão e também membro da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA). A subcomissão ouve uma das partes, a acusadora, Rev. Osvaldo Hack,

CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE

presidente da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA (estão lá em Cuiabá outros membros da diretoria da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA – Rev. Juarez Marcondes, que manifestou através de documentos seu interesse na condenação dos professores do Centro de Pós Graduação e o Presb. Marcos de Oliveira, que também tratou os professores doutores como a "cachorros", segundo o testemunho de membro da JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA, que me reservo preservá-lo). A ética e o decoro parlamentar presbiterianos foram tripudiados e nossa IPB sangra.

٠.) ٢ . -

Como se isto não bastasse, o Rev. Augustus Nicodemus, que fora convidado pelo presidente do SC a estar na CE/SC-IPB de Cuiabá, para ali ser o interprete de irmãos estrangeiros, em manifestação submissa, telefonou para este presidente e lhe indaga sobre a oportunidade de sua presença naquela reunião. O senhor presidente lhe afirma que não era mais necessária. Do outro lado, o Rev. Osvaldo Hack, Chanceler do Mackenzie, aplica uma determinação daquela autarquia, que impedia a presença dos professores do Centro Andrew Jumper àquela reunião. Na ausência dos professores, sem que pudessem sequer se defender, eram denunciados à sorrelfa pelo próprio Osvaldo Hack na condição de presidente da JUNTA DE EDUCAÇÃO

TEOLÓGICA. Iníquo!

A JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA ouve a JUNTA DE
EDUCAÇÃO TEOLÓGICA, pede testemunhos da JUNTA DE EDUCAÇÃO
TEOLÓGICA e a CE-SC/IPB dá poderes para a JUNTA DE EDUCAÇÃO
TEOLÓGICA tomar as providências cabíveis. Um descalabro vil, lançando
por terra toda a credibilidade da Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil, e nesta mixórdia, os conciliares, embrulhados,
levados de roldão. Este mal precisa ser reparado, se tivermos um mínimo
senso de justiça e vergonha. Vejam, e pasmem, pois são estas as decisões que
substanciam as declarações de "editorial presidencial". Quanta desfaçatez!

Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, o senhor mesmo sabe que tudo isto foi uma montagem que começou com o relatório da CRIE, escrito por V.S.! Ou terá começado bem antes disso? Deus sabe!

O senhor mesmo sabe que estes professores não estão comprometidos, nem "aparentemente", (como maliciosamente o senhor usa esta palavra, insinuação diabólica – porque diz e não diz), nem concretamente, com nada disto.

O senhor mesmo sabe que o Rev. Osvaldo Hack subtraiu solenemente diante de Deus e da Comissão Executiva informações da mais alta importância, impedindo que os fatos reais viessem à tona; e, pior do que isto,



afirmou diante da CE-SC/IPB que possuía ele uma quarta carta que punha um fim em toda aquela celeuma. Pedi ao Rev. Hack esta carta por diversas vezes.

Esta alegada carta simplesmente nunca existiu! A "consulta/denúncia" feita é uma difamação vil contra homens de Deus! Tudo é uma monumental

trama urdida! Uma grande farsa!

4. j. X.

Como poderia a Igreja Presbiteriana do Brasil confiar nesta liderança se tudo isto ocorre sob seus auspícios. A alegação que estes homens estejam inspirados em Carl McIntire é outra grande ilusão que se quer plantar e impor. Que "desacatam" autoridades constituidas na igreja, que "declaram que não se submetem às decisões da igreja", que haja "insubordinação", todas estas alegações jamais resistiriam a uma averiguação séria, além de serem descaridosas.

Deus o repreenderá, meu caro presidente!

Temos razões fundamentadas para acreditar que este seu "editorial" já estava pronto quando da reunião da Mesa, JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA e professores do Centro de Pós Graduação, e foi a eles avisado pelo senhor que seria usado contra eles, caso estes professores não se dobrassem. E foi usada! Como é que o senhor chamaria isto, senhor presidente?

A Mesa compareceu como "mediadora" da crise entre Centro de Pós Graduação e JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA, contudo já tinha preparado toda a manobra contra estes professores, a ponto deste presidente afirmar em seu "editorial", que "se a Mesa aceitasse esta ou qualquer outra insubordinação, a anarquia passaria a reinar na Igreja." Onde, então, a mediação, se o resultado já estava definido? Pseudoneutralidade!

Ah, presidente, o que passou a reinar foi o autoritarismo, a injustiça, e a verdade foi raptada. Percebe-se que nesta total falta de identidade, esta presidência circula à vontade no ambiente liberal, místico-carismático, até no "reformado", que só uma esquizofrênica teologia liberal-fundamentalista-xiita-autoritária-e-outros-quejandos poderia conceber. Sua única aversão é contra a teologia dos professores do Centro de Pós-Graduação, e os acusa de "insubordinados", "anarquistas", "rebelados" e os faz "lembrar que a rebelião é o cerne do pecado original." Que autoritarismo imprecatório!

Quem conhece um pouco estes professores, Rev. Alderi Souza de Matos, Rev. Heber Carlos de Campos, Rev. Augustus Nicodemus Lopes, Rev. Mauro Meister, Rev. Davi Gomes, Rev. Valdeci dos Santos, Rev. Tarcísio José, e outros denunciados como infiéis aos Símbolos de Fé da Igreja, como o Rev. Francisco Leonardo Schalkwijk, pastor que serviu à Igreja Presbiteriana do Brasil por tantos anos e com tanta integridade, jamais poderá admitir tais insinuações mentirosas e diabólicas.

Isto não é outra coisa senão pecado. Estas injustiças são igualmente pecado. Onde a verdade é nublada, onde impera a injustiça, não pode haver paz entre os irmãos e muito menos a bênção de Deus. Como poderia o Senhor da Igreja abençoar aqueles que ao "mal chamam bem e ao bem, mal; que fazem da escuridade luz e da luz, escuridade..."

Nenhuma igreja poderia permanecer firme neste ambiente de pecado e nossa submissão às autoridades constituídas legitimamente na Igreja de Cristo é só, e até quando forem elas fiéis às Sagradas Escrituras. Só à verdade e à justica, os crentes em Cristo devem submissão.

Nossa submissão é à Cristo, nosso Presidente, Rei e Cabeça. Qualquer que se coloca em Seu lugar é o "anti-Cristo", e este sim, haverá de conhecer a ira do Cordeiro.

A exortação final do presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil em seu "editorial" no sentido de que sejamos parte da solução e nunca do problema, deve ser devolvida a ele, pois quem sublevou e gerou esta crise em nossa amada IPB foi ele e seus fiéis subordinados. Estes homens de Deus que foram sumariamente despedidos, tratados de forma vil, brutal e indigna de, até mesmo, malfeitores, tendo os seus telefones desligados imediatamente, seus emails cancelados, enxotados do prédio "João Calvino" e proibidos de por o pé no Centro de Pós-Graduação, estes homens foram tratados como uma "quadrilha" e não como irmãos. Esta atitude merece, a nossa repulsa e indignação. A Igreja Presbiteriana do Brasil não foi representada por estas atitudes desumanas.

Estamos procurando a solução da crise criada e isto só poderá acontecer com a graça de Deus, com arrependimento sincero e verdadeiro, com a verdade e a justiça restauradas, e no foro competente. Caminhemos para uma reunião Extraordinária do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, pois os concílios falam por si mesmos e nenhum presidente tem poderes ou recebeu procuração especial para falar em nome da IPB, principalmente travestindo os fatos, nesta hora tão grave para o presbiterianismo nacional. E eu sei que se esta Mesa tiver o mínimo de honradez, o convocará! A verdade com "V" maiúsculo precisa ser restaurada porque tudo o que temos até agora é um "editorial" tão falso quanto uma "Nota de seiscentos e sessenta e seis dólares".

É verdade, "criticar e fazer questionamentos, qualquer um pode fazêlo", mesmo porque as atitudes tomadas por esta presidência são criticáveis, são questionáveis e é mais do que isto, são deploráveis. Estou certo de que os homens de bem da Igreja Presbiteriana do Brasil se envergonham de todos estes acontecimentos protagonizados por atitudes de sua liderança e pedem a restauração da justiça, da ordem e da verdade. Estamos a perceber o alto



preço que nossa Igreja já está pagando por abrir mão de princípio, e por darmos guarida à esta liderança, preço tal como o sucatear do Centro de Pós-Graduação Andrew Jumper, pondo no ostracismo os professores, homens de Deus, que foram preparados por duas décadas para a formação teológica reformada de nossa querida IPB. Esta perda é irreparável se não for, por uma interferência de Deus, revertida. Só nEle temos nossa confiança!

Sim! Não nos conformamos! Transformamo-nos. Não por conhecer a versão editorial (ou seria ditatorial?) de um presidente, mas por conhecermos a

vontade de Deus.

A Igreja não precisa se posicionar a favor deste meu pronunciamento, e nem do pronunciamento deste presidente do SC-IPB. A Igreja precisa sim, conhecer e julgar os fatos e o único ambiente para que isto ocorra está no concílio, como presbiterianos que somos. A Igreja não pode abdicar desta sua grave e solene competência nesta hora de crise sem precedentes na história de nossa amada Igreja Presbiteriana do Brasil.

Sínodos do Brasil, nos reuniremos dentro em pouco. Que todos os Sinodos de nossa IPB determinem uma auto-convocação de uma reunião Extraordinária do Supremo Concilio em caráter de "urgência-urgentissima". Analisemos todos estes fatos e esta grave hora como Igreja conciliar que somos. Não abra mão de sua bíblica presbiterianidade inspirada na Assembléia de Jerusalém.

1.3

Seja Deus nosso socorro!

Rev. Ludgero Bonilha Morais Pastor Presbiteriano da Igreja Presbiteriana do Brasil Membro do Presbitério Belo Horizonte Sede à Rua Ceará 1434 - Belo Horizonte -MG (para qualquer futura retaliação)